

Processo nº	Folha nº
0757/14	

1 de 67

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



São Paulo
turismo.
www.spturis.com



**PREGAO ELETRÔNICO N.º 073 / 14
PROCESSO DE COMPRAS Nº 0757/14**

EDITAL RETI-RATIFICADO

OBJETO: Contratação, sob regime coletivo empresarial, de assistência à saúde de empregados, diretores e aprendizes da São Paulo Turismo S.A. e de seus dependentes, por meio de plano ou seguro privado, sob o regime de empreitada por preço unitário, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, renováveis por iguais ou menores períodos, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

IMPORTANTE

- **Abertura das propostas:** **15 / 09 / 2014 às 14h30**
- **Início da Disputa de Preços:** **15 / 09 / 2014 às 15h00**
- **Formalização de Consultas:**
 - e-mail: licitacoes@spturis.com
 - fones: (11) 2226-0496 / 2226-0683 / 2226-0685, fax (11) 2226-0484
 - endereço: Comissão Permanente de Licitações / Gerência de Compras e Contratos – Sede Administrativa – Av. Olavo Fontoura, 1209 – Portão 35 – Parque Anhembi – Santana – São Paulo – SP – CEP 02012-021
 - **Referência de Tempo:** Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília (DF).
 - **Sistema operacional utilizado:** LICITAÇÕES-E do Portal do Banco do Brasil - (www.licitacoes-e.com.br)

ANEXOS DESTE EDITAL

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Documentação para Habilitação

ANEXO III – Modelo de Declaração de Inexistência de Menor

ANEXO III – A – Modelo de Declaração ME/EPP

ANEXO III – B – Modelo de Declaração ref. ao item 1.2.5 do Anexo II deste Edital

ANEXO III – C – Modelo de Declaração ref. ao item 1.2.7.1 do Anexo II deste Edital

ANEXO III – D – Modelo de Declaração ref. ao item 1.2.5.1 do Anexo II deste Edital

ANEXO III – E – Modelo de Proposta

ANEXO III – F – Declaração de atendimento aos requisitos de formulação de proposta

ANEXO IV – Minuta de Contrato (Condições contratuais)

Processo nº	Folha nº
0757/14	

2 de 67

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



São Paulo
turismo.
www.spturis.com



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 073 / 14

1) A SÃO PAULO TURISMO S.A., por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, com a devida autorização da Diretoria Administrativa Financeira e de Relação com Investidores, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação - INTERNET, torna público que, de acordo com as Leis federais 10.520/02, 8.666/93 e alterações, Lei complementar 123/06 com a Lei municipal 13.278/02 e Decretos Municipais 43.406/03, 44.279/03, 49.511/08, 54.102/13 e 54.829/14, com o Regulamento de Compras e Licitações da São Paulo Turismo S.A., e os termos deste Edital, realizará processo licitatório na forma abaixo:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2) O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através da utilização de recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade. O Sistema encontra-se inserido diretamente na INTERNET.
- 3) Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da São Paulo Turismo S.A., mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.licitacoes-e.com.br.

OBJETO

- 4) A descrição detalhada do objeto da presente licitação consta do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

OBJETO: Contratação, sob regime coletivo empresarial, de assistência à saúde de empregados, diretores e aprendizes da São Paulo Turismo S.A. e de seus dependentes, por meio de plano ou seguro privado, sob o regime de empreitada por preço unitário, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, renováveis por iguais ou menores períodos, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

- 5) Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar os esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, dentro do prazo legal, preferencialmente pelo e-mail licitacoes@spturis.com. Os esclarecimentos serão estendidos a todos os licitantes adquirentes do Edital através da opção “mensagens”, dentro do site www.licitacoes-e.com.br.

Processo nº	Folha nº
0757/14	

3 de 67

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



São Paulo
turismo.
www.spturis.com



5.1) Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o interessado (potencial licitante) que não o fizer até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

5.2) Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

5.3) Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail licitacoes@spturis.com

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

6) Os interessados deverão observar a data e o horário limite previsto para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto na página 01 deste Edital.

REFERÊNCIA DE TEMPO

7) Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no Sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8) Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atendem a todas as exigências deste Edital e Anexos.

9) Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

I - Sejam declarados inidôneos para licitar por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

II - Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

III - Tenha(m) como sócio (s) servidor (es) ou dirigente (s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal de São Paulo;

IV - Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela

Processo nº	Folha nº
0757/14	



Administração Municipal de São Paulo;

V - Estejam sob falência, dissolução ou liquidação.

REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

10) O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o processo licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração e pela Gerência Jurídica;
- c) conduzir a sessão pública na internet;
- d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) dirigir a etapa de lances;
- f) verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) receber e examinar os recursos administrativos com apoio da Gerência Jurídica e da área técnica responsável pela elaboração do termo de referência, encaminhando à autoridade competente para decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

11) Para acesso ao Sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão fazer o seu pré-cadastramento junto ao Banco do Brasil. Para fazer o pré-cadastramento o interessado deve dirigir-se a uma agência do Banco do Brasil - provedor do Sistema Eletrônico de Compras Licitações-E - e preencher os formulários próprios.

11.1) Os licitantes interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no "licitacoes-e".

11.2) Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

11.3) A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico dentro do Portal "LICITAÇÕES-E", salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco.

Processo nº	Folha nº
0757/14	

11.4) É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à São Paulo Turismo S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

11.5) É vedado o credenciamento de um mesmo representante para duas ou mais empresas.

12) O credenciamento da empresa e de seu representante legal junto ao Sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

13) A participação no Pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço em data e horários previstos, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico.

13.1) O encaminhamento de proposta pressupõe **o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital**. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

14) A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

15) Caberá ao licitante acompanhar as operações no Sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão e até a sua homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

16) Os licitantes deverão inserir suas propostas iniciais dentro do Sistema, durante o período definido neste edital como “Recebimento das Propostas”.

16.1) Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema eletrônico, que **cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, conforme art. 21, § 2º do Decreto nº 5.450/05**.

16.2) O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei. A partir dessa declaração, o sistema faz o reconhecimento e abre um campo ao final da disputa para que o Pregoeiro convoque os licitantes que estejam indicados pelo Sistema.

Processo nº	Folha nº
0757/14	

6 de 67

16.2.1) Ao final da disputa de lances, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o Sistema deverá verificar se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 49.511/08, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

16.2.2) Em caso positivo, a microempresa ou a empresa de pequeno porte em situação de empate será convocada a apresentar proposta de preço inferior àquela considerada, até então, vencedora da disputa, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

16.3) A declaração **falsa** relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às **penalidades** previstas neste Edital e na Legislação pertinente, sem prejuízo da adoção das medidas penais cabíveis.

16.4) Não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17) O licitante deverá informar no campo “Informações Adicionais” do Formulário Eletrônico da Proposta (tal formulário é disponibilizado para os fornecedores quando efetuam o “acesso identificado” no site www.licitacoes-e.com.br), **que atende plenamente as especificações dos serviços, de acordo com o Anexo I do edital.** A inserção de proposta no Sistema eletrônico do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) indica que a licitante está ciente destas condições.

17.1) O licitante PODERÁ RATIFICAR as informações constantes do campo “Informações Adicionais” do Formulário Eletrônico da Proposta, anexando arquivo em formato texto na opção “Anexos da Proposta” com todas as especificações e preços unitários propostos.

17.2) É VEDADA A INCLUSÃO DE QUALQUER IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE NA PROPOSTA, TANTO NO SISTEMA ELETRÔNICO, QUANTO EM ANEXOS.

18) A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como: tributos,

Processo nº	Folha nº
0757/14	

7 de 67



fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.

19) A partir do horário previsto no Sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

20) O Pregoeiro poderá desclassificar, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital, bem como as que ofertarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, ressalvado o expresso nos itens 67 e 68 deste edital.

20.1) Para a aceitabilidade dos preços, será verificada a compatibilidade do preço ofertado com os parâmetros de preço médio obtidos pela SPTuris em pesquisa de mercado.

21) Após a fase de “Classificação das Propostas”, o Pregoeiro dará seqüência ao processo de Pregão, passando para a fase da “Sessão Pública”, da qual só poderão participar os licitantes que tiveram suas propostas classificadas.

22) Na etapa competitiva, que será aberta com o menor preço ofertado na fase de inserção de propostas, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao Sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

22.1) O Sistema eletrônico aceita e registra lances cujos valores forem inferiores ao último lance do próprio licitante ou de seus concorrentes.

22.2) Não serão aceitos pelo Sistema dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

23) Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, o valor do menor lance registrado. O Sistema não identificará o autor dos lances ao Pregoeiro e aos demais licitantes.

24) O encerramento da etapa normal de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, sobre o início do modo randômico.

24.1) O tempo randômico é gerado pelo Sistema, não sendo possível ao Pregoeiro, ou a qualquer outra pessoa, sua administração.

24.2) Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o Sistema eletrônico encaminhará aviso de encerramento do modo normal da disputa, após o que transcorrerá período de tempo randômico (aleatório), que pode variar de 1 segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de disputa de lances.

Processo nº	Folha nº
0757/14	

25) Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pelo pregoeiro através do Sistema. Na tela será emitido um aviso e na seqüência o Pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos licitantes.

26) O Sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

27) No caso de não haver lances na “Sessão Pública”, serão considerados os valores obtidos na etapa de “Abertura das Propostas”.

28) Após o encerramento da fase de lances, a licitante classificada em primeiro lugar **deverá encaminhar, imediatamente (em até 02 horas após a convocação)**, através de fax ou e-mail, a planilha com a especificação do objeto e com os preços unitários e totais de cada item que componham o grupo (lote) arrematado (*vide “Forma de apresentação da Proposta”*), bem como todos os documentos de habilitação elencados no Anexo II deste Edital, e quando for o caso, os documentos que estejam solicitados no Anexo I.

29) Ao licitante classificado em primeiro lugar caberá a apresentação, pessoalmente (ou entregue por portador / correios), da referida Proposta detalhada (*na forma indicada no item “Forma de apresentação da Proposta”*) e os documentos listados no Anexo II deste Edital (além dos documentos e amostras que eventualmente estejam solicitados no Anexo I), em **originais ou fotocópias autenticadas por Tabelião** ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial (*Diário Oficial*) ou por membro da Comissão Permanente de

Processo nº	Folha nº
0757/14	



Licitações (CPL) da SÃO PAULO TURISMO S.A. A proposta e os documentos deverão chegar ao endereço constante do preâmbulo deste Edital, **no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis posteriores à data do encerramento da Sessão Pública do Pregão, independentemente de comunicação do Pregoeiro**, sob pena de desclassificação da proposta, além das demais penalidades previstas neste Edital.

30) O Pregoeiro poderá solicitar no **chat de mensagens aberto no Sistema, desde o encerramento da disputa até a efetiva homologação do processo licitatório**, a documentação das demais licitantes classificadas, obedecendo a ordem de classificação, para garantir a aquisição do objeto dentro das exigências do Edital. As empresas convocadas que não apresentarem a documentação estarão sujeitas às penalidades previstas neste Edital, ficando de inteira responsabilidade dos licitantes o acompanhamento das mensagens e dos resultados naquele Sistema até a homologação do certame.

30.1) O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

31) No pressuposto de que todos os licitantes estejam obrigatoriamente habilitados para a disputa do certame, o Pregoeiro poderá, a seu critério, dispensar a apresentação da documentação através de fax/email, solicitando o envio da documentação que integrará, definitivamente, o processo (cópias autenticadas por Tabelião ou em original), ao licitante vencedor do grupo (lote), assim como aos demais convocados.

32) Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

33) A autoridade competente da São Paulo Turismo S.A., observando-se o motivo do desatendimento das exigências habilitatórias, aplicará as penalidades previstas neste Edital.

Processo nº	Folha nº
0757/14	



34) Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada VENCEDORA e, transcorridas as fases e os prazos legais, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

35) O acompanhamento dos resultados, mensagens do pregóero, recursos e atas pertinentes a este edital DEVERÃO ser consultados no Sistema LICITAÇÕES-E (www.licitacoes-e.com.br).

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PELO LICITANTE CONVOCADO

36) O licitante vencedor da disputa e todos os demais que forem convocados pelo Pregóero através do Sistema eletrônico, deverão apresentar **a proposta DETALHADA e os documentos exigidos nos Anexos I e II do Edital, conforme estabelecido nos itens 28 e 29**, devendo ser endereçados à Comissão Permanente de Licitações da SÃO PAULO TURISMO S.A., A/C. Pregóero, apresentando proposta e declarações que devem ser emitidas pelo licitante, em papel timbrado, constando ainda os dados da empresa, endereço completo, telefone para contato, fax, e-mail, data, nome do responsável legal e assinatura deste.

37) A proposta a ser entregue pelo licitante vencedor e demais convocados, deve ser **detalhada**, segundo o modelo do ANEXO III-E, em original, em papel timbrado da licitante, com impressão em uma só das faces de cada folha, sem rasuras, devidamente datada e assinada, com a respectiva identificação e indicação do cargo de quem a assina, constando:

- a) O nome da empresa, razão ou denominação social, endereço completo, contendo o nº do CNPJ;
- b) A especificação dos serviços e/ou materiais ofertados, observando as especificações e condições elencadas no **ANEXO I** do presente Edital e demais informações que a licitante julgar necessárias, bem como a marca ofertada quando o Edital assim o exigir;
- c) os valores da **proposta final, contendo os preços unitários e totais, e ainda o preço global da proposta, em algarismos e por extenso** (*preços corrigidos de acordo com os eventuais lances ocorridos durante a sessão, cuja resultante deverá ser o preço para o valor unitário apresentado, com no máximo DUAS casas depois da vírgula, sem necessidade de arredondamento*, com o detalhamento de todos os custos, diretos e indiretos, especificando encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, mão-de-obra, materiais, despesas diversas, lucro, enfim, todos os componentes de custo dos serviços necessários a adequada prestação do objeto de que trata este procedimento licitatório). É obrigatória a apresentação da decomposição de custos conforme modelo constante do ANEXO III-E.

Obs.: Fica entendido que o preço global da proposta é o somatório dos preços totais de cada item.

Processo nº	Folha nº
0757/14	



d) A forma de pagamento, a validade da proposta, o prazo de execução dos serviços e/ou a entrega de materiais, o prazo de garantia, etc., nos termos preconizados no Anexo I deste Edital.

Obs.: Na hipótese de omissão na proposta de quaisquer das informações elencadas no item 37 – alínea “d”, ficarão subentendidos os respectivos prazos definidos no Anexo I deste Edital.

38) A mera apresentação da proposta NO SISTEMA ELETRÔNICO DO BANCO DO BRASIL – LICITAÇÕES-E (www.licitacoes-e.com.br) pelo interessado implicará na manifestação da sua concordância em assumir inteira responsabilidade pela adequada e fiel execução do compromisso assumido, dentro dos prazos estabelecidos e nos termos do presente Edital.

- 38.1) Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do **licitante**, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 38.2) Não serão aceitas propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

39) A proposta deverá seguir o modelo constante do ANEXO III - E deste Edital.

- 39.1) Deverá ser entregue também a declaração de atendimento aos requisitos de formulação de proposta, conforme Anexo III-F deste Edital.

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

40) As licitantes enquadradas nos regimes “Microempresa - ME” e “Empresas de Pequeno Porte - EPP” terão tratamento diferenciado e favorecido neste Pregão Eletrônico, conforme artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06 e Decreto Municipal nº 49.511/08;

40.1) Serão consideradas, para os efeitos deste Pregão, “Microempresas” e “Empresas de Pequeno Porte” aquelas sociedades empresárias, sociedades simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e empresários enquadrados nos termos do Art. 3º da Lei Complementar 123/06.

40.2) Para a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, as licitantes deverão declarar tal condição, mediante os meios disponibilizados pelo Sistema.

Processo nº	Folha nº
0757/14	

40.3) A não indicação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no campo apropriado da proposta eletrônica, acarretará no declínio da condição especial.

40.4) A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas na legislação pertinente e, em especial, o disposto no item 57.3 deste edital, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

41) Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

41.1) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME's e EPP's sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, mesmo que entre elas existam preços ofertados por outras empresas.

42) Ocorrendo o empate, proceder-se-á na forma do art. 45 da Lei Complementar 123/06:

42.1) – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

42.2) – não ocorrendo a manifestação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

42.3) O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

43) Independente da condição especial de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a empresa melhor classificada deverá atender, na íntegra, a exigência dos itens 28 e 29 deste Edital.

44) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal** das empresas enquadradas como ME ou EPP, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, após a declaração do vencedor, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) dias úteis, a critério do Pregoeiro.

44.1) A não-regularização da documentação, nos termos do item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

44.1.1) As sanções cabíveis são as estabelecidas para as hipóteses de

Processo nº	Folha nº
0757/14	



descumprimento total das obrigações assumidas, nas Leis federais 8.666/93 e 10.520/02 e neste edital (itens 57.2 e 57.3).

COOPERATIVAS

45) Se a licitante for cooperativa de trabalho, para fins de aferição do preço ofertado, ao valor total proposto será acrescido o percentual de 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária que nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Federal nº 8.212, de 24 de junho de 1991, com a redação introduzida pela Lei Federal nº 9.876/99, c/c artigo 15, I, da Lei Federal nº 8.212/91, constitui obrigação da Administração Contratante; **O valor a ser ofertado nos lances, pela empresa, se Cooperativa, deverá contemplar o valor dos serviços acrescido do referido percentual.**

45.1) As Cooperativas de que trata o art. 34 da Lei Federal 11.488/07 farão jus aos benefícios Lei Complementar 123/06, nos termos dos itens 40 a 44.1.1 deste Edital.

46) Em se tratando de Cooperativas, os licitantes deverão atender, quando da formulação da proposta de preços, os termos da Orientação Normativa nº 01/2002/PREF.G apresentando a planilha de preços como segue:

A proposta impressa deverá ser acompanhada de planilha de composição de custos, nos termos da Orientação Normativa 1/02 – PREF.G, publicada no DOM de 06/02/02, contendo:

- a) O valor exato referente ao custo com mão-de-obra;
- b) A discriminação dos materiais a serem fornecidos e os equipamentos a serem utilizados na prestação do serviço, com seus respectivos valores, a serem excluídos da base de cálculo da contribuição, em conformidade com a legislação federal pertinente (Dec. Federal 3.048/99, Instrução Normativa 971 de 13/11/09 e demais disposições aplicáveis à espécie).
- c) A fixação da base de cálculo da contribuição social respeitará sempre o percentual mínimo fixado pelo INSS.

47) O presente edital obedece integralmente o acordado no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público do Trabalho e a São Paulo Turismo S/A, homologado pelo MM. Juiz da 29ª Vara do Trabalho de São Paulo, nos autos da Ação Civil Pública, Processo nº 2649/2002 e do Decreto Municipal nº 52.091/11, art 1º § 2º, I.

48) Os serviços devem ser prestados com absoluta autonomia dos cooperados em relação ao tomador de serviços.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

49) A disputa de lances no Sistema dar-se-á pelo **PREÇO UNITÁRIO**.

Processo nº	Folha nº
0757/14	

14 de 67

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



São Paulo
turismo.
www.spturis.com

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
TURISMO

No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO (VALOR PARA UMA VIDA DO PLANO BÁSICO ENFERMARIA)**, observadas as especificações técnicas e condições definidas no Anexo I deste, bem como as exigidas no presente Edital.

DOS RECURSOS

50) O licitante que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo em até 24 (vinte e quatro) horas após a “Declaração do Vencedor” no Sistema, manifestando **obrigatoriamente** sua **intenção** de recurso com **registro da síntese** das suas razões, no **campo apropriado do Sistema (“acolhimento de recurso”)**. O Pregoeiro fará análise da **motivação** da intenção de recurso, procedendo então sua aceitabilidade ou cancelamento. O licitante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso e igual prazo terão as demais licitantes para a apresentação das contra-razões, contado do término do prazo da recorrente.

50.1) O encaminhamento do registro de intenção de recurso é possível somente por meio eletrônico (Sistema LICITAÇÕES-E).

50.2) É assegurada vistas imediatas dos autos a qualquer interessado, após a Pregoeira “declarar o vencedor”, alterando o status da licitante arrematante para “Declarado Vencedor” no Sistema eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

50.3) As razões de recurso ou contra-razões de que trata o item 50 deverão ser endereçados à Avenida Olavo Fontoura, 1209 – Portão 35 – Parque Anhembi – Santana, São Paulo – SP, A/C Comissão Permanente de Licitações.

51) A falta de manifestação imediata e **motivada** da intenção do recurso no Sistema (“Acolhimento de Recurso”), importará a decadência do direito de recurso.

52) Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

53) Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.

54) As razões de recurso ou de contra-razões de que trata o item 50.3 deverão ser endereçados à Avenida Olavo Fontoura, 1209 – Portão 35 – Parque Anhembi – Santana, São Paulo – SP.

Processo nº	Folha nº
0757/14	

- 55) Os recursos contra decisões do pregoeiro terão efeito suspensivo.
- 56) O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

57) O descumprimento das obrigações estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação vigente, sujeitará o licitante, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 57.1) Advertência, que poderá ser aplicada ao licitante que, sem justo motivo, tumultuar ou causar transtornos ao andamento do procedimento licitatório, desde que a gravidade da sua conduta não recomende a aplicação de penalidade mais grave.
- 57.2) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato.
 - 57.2.1) O prazo máximo para assinatura do contrato, contado da data de convocação da São Paulo Turismo S.A., é de 02 (dois) dias úteis.
 - 57.2.2) Incide na mesma pena o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar a documentação exigida no certame, dar causa ao retardamento na execução do objeto licitado ou não manter a proposta ofertada, sem prejuízo da reparação dos eventuais danos causados à São Paulo Turismo S.A.;
- 57.3) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
 - 57.3.1) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
 - 57.3.2) Constatação de fraude na comprovação da habilitação ou no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 57.3.3) Comportamento de modo inidôneo ou prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o licitante idoneidade para contratar com a São Paulo Turismo S.A.
- 57.3.4) Reincidência na prática das infrações sujeitas às penalidades de advertência ou de multa;

Processo nº	Folha nº
0757/14	



- 57.4) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, em caso de reincidência na prática das condutas apenadas com a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, salvo se o ato praticado acarretar grandes prejuízos/danos à São Paulo Turismo S.A. ou à Municipalidade, caso em que a pena de declaração de inidoneidade será aplicada de imediato, observado o disposto no subitem 57.10.
- 57.5) A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 57.6) A aplicação de penalidade não exclui a possibilidade de inabilitação ou de rescisão administrativa do Contrato, garantidos o contraditório e a defesa prévia.
- 57.7) Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou poderão ser descontados da garantia prestada, nos termos da cláusula nona, se houver, ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.
- 57.8) O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
- 57.9) Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão – Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.
- 57.10) A aplicação das penalidades será precedida da concessão dos prazos estabelecidos em lei para apresentação de defesa prévia e de recurso, a contar da intimação de cada um dos atos, oportunidade em que será aberta vista do processo aos licitantes e demais interessados.

FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 58) Homologada a licitação pela autoridade competente, a São Paulo Turismo S.A. convocará regularmente a adjudicatária para assinar e retirar o respectivo Termo Contratual, ou o seu substitutivo, no prazo de até dois (02) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

Processo nº	Folha nº
0757/14	



59) Por força do disposto na Lei Municipal 14.094/05 e no Decreto Municipal 47.096/06, a São Paulo Turismo S.A. está impedida de contratar, e efetuar pagamentos às empresas inscritas no Cadastro Informativo Municipal - CADIN. Será verificada no site <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> se a empresa vencedora está inscrita no CADIN - Cadastro Informativo Municipal - da Prefeitura Municipal de São Paulo. O mesmo procedimento será efetuado pela Gerência de Contabilidade e Finanças a cada pagamento.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

60) Todas as condições contratuais estão dispostas no Anexo IV - Minuta do Contrato.

- 60.1) O objeto a ser contratado não poderá ser objeto de cessão ou transferência.
- 60.2) A subcontratação, se permitida pela Contratante, será aceita apenas para o pleno atendimento aos beneficiários mencionados no item 11 do Edital.
- 60.3) Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que esta proposta se referir poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual com base no Índice de Preços ao Consumidor – **IPC**, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – **Fipe**, de acordo com o Decreto Municipal 53.841 de 19/04/13.
- 60.4) Os preços contratuais poderão ser revistos em função da sinistralidade, caso seja alterado o índice de 0,75 (setenta e cinco centésimos) na relação entre os custos e as receitas da assistência médica, sendo o percentual de revisão apurado pela média das sinistralidades verificadas mensalmente, observada a vigência de 12 (doze) meses, devendo ser a sinistralidade apurada com base na comprovação dos elementos de custo que a compõem, na forma prevista a seguir:
 - 60.4.1) A Contratada deverá elaborar e fornecer à Fiscalização da São Paulo Turismo S.A., com periodicidade mensal, relatórios de utilização informatizados, preferencialmente na forma de arquivos de dados em meio magnético, contendo dados relativos aos quantitativos e perfil da utilização dos beneficiários, tais como: detalhamento de utilização por tipo de plano, tipo de serviços prestados, faixa etária, perfil do grupo, distribuição geográfica, sinistralidade mês a mês, número de afastados, número de internados e número em home care (assistência domiciliar), sexo, dentre outros, bem como, com periodicidade trimestral, informações em arquivo de dados, da rede credenciada do Plano de Saúde contratado, sem prejuízo do fornecimento de dados e documentos relativos ao custo do contrato necessários ao acompanhamento da sinistralidade.
 - 60.4.2) A Contratada deverá apresentar layout dos arquivos para transferência das informações e banco de dados referentes aos procedimentos médicos e

Processo nº	Folha nº
0757/14	

18 de 67



hospitalares relativos aos beneficiários da como fornecer, sempre que solicitado, faturas hospitalares dos maiores ofensores de custo do contrato. As referidas informações deverão ser encaminhadas à São Paulo Turismo S.A., mensalmente, sendo exigível a primeira informação no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do início do contrato, considerando o processamento e pagamento das faturas hospitalares pela Contratada.

60.4.3) O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será aplicado após a comprovação da adequação das contas, por meio de auditoria a ser realizada pela São Paulo Turismo S.A. ou por seus indicados. Para tanto, a Contratada obriga-se a demonstrar o cálculo da sinistralidade e a disponibilizar o acesso irrestrito à São Paulo Turismo S.A., ou aos seus indicados, de toda documentação necessária à auditoria detalhada das contas apresentadas nos relatórios da referida sinistralidade, possibilitando, assim, a conferência da adequação às normas vigentes, aos parâmetros de condutas técnica e ética e ao custo justo.

61) No ato da assinatura do Termo Contratual, a licitante vencedora obriga-se a prestar uma garantia, relativa à 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

61.1) A modalidade de garantia contratual a ser prestada, dentre uma das admitidas no art. 56, §1º, da lei nº 8.666/93, deverá ser capaz de cumprir todos os fins previstos, ou seja, será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou multas aplicadas à empresa contratada.

DISPOSIÇÕES FINAIS

62) No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o Sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes.

63) A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a São Paulo Turismo S.A. revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no Sistema para conhecimento dos licitantes da licitação.

64) O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o

Processo nº	Folha nº
0757/14	

19 de 67

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
 Gerência de Compras e Contratos
 Comissão Permanente de Licitações - CPL



São Paulo
 turismo.
www.spturis.com

PREFEITURA DE
 SAO PAULO
 TURISMO

vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

65) É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

66) Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/ inabilitação.

67) O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

68) As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

69) As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas através do Sistema Eletrônico de Compras, na página correspondente à licitação, e poderão ser estendidas aos licitantes por qualquer outro meio de comunicação ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

70) Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário, por despacho motivado, se, após ou durante a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

71) Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

São Paulo, 01 de setembro de 2014.

João Carlos de Souza Marques
Pregoeiro
Comissão Permanente de Licitações
 São Paulo Turismo S.A.

Processo nº	Folha nº
0757/14	

20 de 67

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



São Paulo
turismo.
www.spturis.com

PREFEITURA DE
SAO PAULO
TURISMO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 073 / 14
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação, sob regime coletivo empresarial, de assistência à saúde de empregados, diretores e aprendizes da São Paulo Turismo S.A. e de seus dependentes, por meio de plano ou seguro privado, sob o regime de empreitada por preço unitário, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, renováveis por iguais ou menores períodos, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

LOTE 1 (ÚNICO)

1. OBJETO:

1.1. Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência à Saúde destinado à prestação de serviços de assistência médica suplementar, por intermédio de Plano de Assistência Médica ou de Seguro Saúde, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para a prestação de serviços de assistência médica suplementar, com abrangência geográfica mínima no Estado de São Paulo, podendo ser realizada em rede própria e/ou credenciada, visando garantir auxílio à saúde dos empregados e Diretores da São Paulo Turismo S.A., bem como aos seus respectivos dependentes e agregados, que deverá compreender:

- (a) Assistência médico-hospitalar integral, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, com cobertura emergencial e de urgência 24 (vinte e quatro) horas em rede nacional, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656/98 e demais Regulamentações Complementares, inclusive com o tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de doenças e problemas relacionados à saúde da OMS;
- (b) Internações hospitalares, com assistência integral, desde a internação até a alta, incluindo toda a infraestrutura hospitalar e serviços auxiliares, inclusive alimentação para acompanhantes de pacientes menores de 18 (dezoito) e maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes (no trabalho de parto, parto e pós-parto) e portadores de necessidades especiais;
- (c) Consultas eletivas em consultórios, clínicas e ambulatórios especializados em número ilimitado, cirurgias e procedimentos médicos de pequeno porte, exames laboratoriais e serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo médico assistente, nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

Processo nº	Folha nº
0757/14	

21 de 67



- (d) Programa de internação domiciliar (*Home Care*) desde que o médico responsável pela internação hospitalar julgue necessário esse tipo de atendimento para o caso; indicando o período do tratamento, com acompanhamento de médico, de enfermagem, de fisioterapia e outros profissionais necessários, além do fornecimento de equipamentos hospitalares, materiais e medicamentos, sem custos adicionais;
- (e) Atendimento para os casos de Acidente de Trabalho e Doenças Ocupacionais, de acordo com o estabelecido na Resolução Normativa/ANS nº 211, publicada no Diário Oficial da União em 12 de janeiro de 2010 e suas possíveis atualizações;
- (f) Serviço de Remoção Terrestre de empregados e Diretores, em casos de urgência/emergência, da São Paulo Turismo S.A. para a rede hospitalar credenciada. O atendimento deverá ser feito no máximo em 40 (quarenta) minutos após o chamado;
- (g) Serviço de Remoção entre hospitais para todos os beneficiários.

1.2. O serviço englobará os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstétricia, com as exigências mínimas estabelecidas nos incisos I, II, III, V e VI do artigo 12 da Lei Federal nº 9.656/98, com as coberturas obrigatórias asseguradas por lei e por normas complementares da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), além de outras previstas no presente Termo de Referência e será prestado de acordo com as Normas Regulamentadoras dos planos de saúde e seguros saúde em vigor, ou que vierem a ser editadas na vigência do contrato, incluindo o rol de procedimentos, bem como as especialidades médicas reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e ANS.

1.2.1 Os serviços mencionados neste Edital deverão ser prestados sem quaisquer ônus aos usuários (uso gratuito e sem desembolso prévio) na rede mínima mencionada no item 2.

1.2.2 Sem prejuízo da obrigatoriedade de atendimento gratuito na rede referenciada, faculta-se à contratada oferecer ao beneficiário a livre escolha dos prestadores de serviços médicos, mediante reembolso de despesas médico-hospitalares.

1.3. A cobertura será automática e sem carência a todos os beneficiários indicados pela São Paulo Turismo S.A., tanto os atuais como aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência do contrato, respeitados os prazos de inscrição dispostos na legislação específica.

2. DA COBERTURA DOS SERVIÇOS:

A Contratada deverá oferecer um Plano Padrão Enfermaria e um Plano Intermediário Padrão Apartamento, conforme descrito a seguir:

Processo nº	Folha nº
0757/14	

22 de 67

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
 Gerência de Compras e Contratos
 Comissão Permanente de Licitações - CPL



São Paulo
 turismo.
www.spturis.com



2.1. Plano Básico Padrão Enfermaria

a) Hospitais com internação eletiva e emergencial em enfermaria de até 02 (dois) leitos, pronto atendimento adulto, infantil e obstétrico, sendo – no mínimo – **08 (oito) hospitais** dentre os abaixo:

Beneficência Portuguesa
 IGESP
 Hospital Bandeirantes
 Hospital Santa Isabel
 Hospital Nipo Brasileiro
 Hospital São Camilo (Santana)
 Hospital e Maternidade San Paolo
 CEMA (Otorrino e Oftálmico)
 INCOR
 Hospital SEPA CO
 Hospital Santa Paula
 Hospital Santa Marcelina
 Hospital Paulista
 Hospital Santa Rita
 Hospital Avicenna
 Hospital Albert Sabin
 Hospital Cruz Azul
 Fundação Faculdade de Medicina
 Hospital São Camilo Ipiranga
 Hospital Vila Lobos

b) Laboratórios, sendo no mínimo 03 (três) dentre os abaixo:

CDB
 Salomão & Zoppi
 Laboratório das Américas
 Schmillevitch
 A +
 Lavoisier
 Digimagem
 Cimerman

2.2. Plano Intermediário Padrão Apartamento, cabendo a quem por ele optar o pagamento da diferença entre o valor do plano escolhido e o valor do plano contratado pela São Paulo Turismo S.A., sendo a diferença descontada em folha de pagamento.

Processo nº	Folha nº
0757/14	

23 de 67

a) Hospital com internação eletiva e emergencial em quarto individual, pronto atendimento adulto e infantil, devendo ser garantido, também na modalidade “*Plano Intermediário Padrão Apartamento*”, aqueles 08 (oito) hospitais ofertados pela licitante no item 2.1 (“*Plano Básico Padrão Enfermaria*”) e mais 08 (oito) hospitais – no mínimo – dentre os abaixo elencados, totalizando, assim, **16 (dezesseis) hospitais** – no mínimo – para o “*Plano Intermediário Padrão Apartamento*”;

a.1) Portanto, a licitante – quando da formulação de sua proposta comercial para o “*Plano Intermediário Padrão Apartamento*” – deverá manter todos os recursos (opções ofertadas) para o “*Plano Básico Padrão Enfermaria*”.

Hospital 9 de Julho
 Beneficência Portuguesa
 IGESP
 Hospital Bandeirantes
 Hospital Santa Isabel
 Hospital Nipo Brasileiro
 Hospital São Camilo (Santana)
 Hospital e Maternidade San Paolo
 CEMA (Otorrino e Oftalmo)
 INCOR
 Hospital SEPA CO
 Hospital Santa Paula
 Hospital Santa Marcelina
 Hospital Paulista
 Hospital Santa Rita
 Hospital Samaritano
 Hospital São Luiz
 Hospital Avicenna
 Hospital São Camilo Pompéia
 Hospital Santa Catarina
 Hospital Osvaldo Cruz
 Hospital Santa Cruz

b) Laboratórios, sendo no mínimo 03 (três) dentre os abaixo:

CDB
 Salomão & Zoppi
 Laboratório das Américas
 Schmillevitch,
 A +
 Delboni

Processo nº	Folha nº
0757/14	

2.3. A Contratada poderá oferecer aos funcionários, Diretores e seus dependentes e agregados, sem carências, planos diferenciados, do plano básico padrão enfermaria e do plano intermediário padrão apartamento, cabendo a quem por eles optar o pagamento da diferença entre o valor do plano escolhido e o valor do plano contratado pela São Paulo Turismo S.A.

3. DOS BENEFICIÁRIOS, TITULARES E DEPENDENTES:

3.1. Empregado, Diretores e aprendizes;

3.2. Ex-empregados, dispensados sem justa causa e/ou aposentados, bem como seus respectivos dependentes, que contribuíram para o plano anterior (tabela 2 - quantidade estimada), decorrente de vínculo empregatício, e aqueles que vierem a adquirir o direito em qualquer época da vigência do Contrato, nos termos da Lei Federal nº 9.656/98 e da Resolução Normativa nº 279, de 24/11/2011, da ANS, que dispõe sobre a regulamentação dos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 9.656/98;

3.3. Remidos, pelo prazo de 12 (meses) para dependentes já cadastrados, contando da data do evento, no mesmo padrão atual, conforme determina acordo coletivo de trabalho da São Paulo Turismo S.A. (tabela 3);

3.4. Dependentes e agregados;

3.5. Esposa(o);

3.6. Companheira(o);

3.7. Filhos menores de 21 anos ou até 24 anos, se estudantes universitários;

3.8. Tutelados menores de 21 anos ou até 24 anos, se estudantes universitários;

3.9. Filhos portadores de necessidades especiais, sem limite de idade, mediante a apresentação do Relatório Médico Assistente;

3.10. Pais: condição especial somente para os já existentes no plano vigente;

3.11. Agregados: condição especial somente para os já existentes no plano vigente.

4. DA INCLUSÃO:

A Contratada deverá aceitar todo o grupo de beneficiários existentes à época da contratação, sem limite de idade, sem nenhum tipo de exame, independente do estado de saúde, ainda que estejam internados em rede credenciada ou não, sem quaisquer carências;

Processo nº	Folha nº
0757/14	

25 de 67

4.1 Em caso de admissão de novos empregados e Diretores, eles e seus dependentes, terão o prazo de 30 (trinta) dias para inclusão, não havendo nenhum tipo de carência;

4.2. A Contratada deverá incluir os novos dependentes, em casos de casamento, nascimento, tutela e adoção legal, companheiro(a) com filhos em comum ou mediante a apresentação de declaração de união estável, no prazo de 30 (trinta) dias do evento.

5. DA IMPLANTAÇÃO E DO ATENDIMENTO:

5.1. O prazo para inclusão, sem nenhuma carência, nos planos oferecidos, deverá ser de até 60 (sessenta) dias após a implantação.

5.2. A Contratada deverá dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte, inclusive na implantação e, posteriormente, na manutenção e gerenciamento do plano, oferecendo um canal de comunicação contínuo durante a vigência do contrato.

5.3. Quando do início da vigência do contrato, a Contratada obriga-se a garantir atendimento aos beneficiários já internados.

5.3.1. Caso existam internados em recursos hospitalares não credenciados pela Contratada, esta deverá providenciar sua remoção para um hospital de sua rede de atendimento, respeitada a liberação do médico assistente.

5.3.2. Não existindo a possibilidade de remoção, a Contratada deverá assumir todas as despesas do beneficiário até o momento de sua alta.

5.4. A Contratada deverá disponibilizar atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com pessoas habilitadas para informar sobre locais para a realização de exame laboratorial especializado ou complementar, não constante no livro da rede credenciada/referenciada, atendimento de urgência e/ou emergência em pronto-socorro ou hospital, autorização para a realização de procedimentos cirúrgicos em hospitais, consultórios/ambulatórios e clínicas, internação eletiva de urgência e/ou emergência, serviços de remoção em unidades móveis equipadas nos padrões suporte básico ou UTI.

5.5. A Contratada deverá fornecer gratuitamente à São Paulo Turismo S.A. para a distribuição aos beneficiários titulares, no máximo em 10 (dez) dias úteis após o cadastramento, carteiras de identificação.

5.6. A Contratada deverá fornecer, gratuitamente, pelo menos um guia médico para cada beneficiário titular, específico da modalidade de plano a que pertença o beneficiário, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos e outras entidades de saúde e serviços auxiliares, conforme o domicílio do beneficiário, devendo o referido guia ser atualizado, no mínimo, a cada ano, mudança de edição ou na ocorrência de mudanças na rede do plano de saúde.

Processo nº	Folha nº
0757/14	

26 de 67

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
 Gerência de Compras e Contratos
 Comissão Permanente de Licitações - CPL



São Paulo
 turismo.
www.spturis.com

PREFEITURA DE
 SAO PAULO
 TURISMO

5.7. A Contratada deverá apresentar justificativa, por escrito, dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, quando negar autorização para algum atendimento e/ou procedimento, informando as providências tomadas para sua regularização.

6. DAS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS:

6.1. Para exames e procedimentos que fazem parte do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, nos termos da Resolução Normativa ANS 338, de 21 de outubro de 2013 ou de atualizações, a autorização e a liberação deverão ocorrer dentro dos prazos previstos pela ANS em suas resoluções.

6.2. Em caso de exames e procedimentos/cirurgias programados de alta complexidade, a Contratada não deverá exceder o limite de 10 (dez) dias para autorização.

7. DOS VALORES DOS PLANOS:

Os valores deverão ser individualizados por plano, *per capita*, (titulares, dependentes e agregados), por custo médio, independente da faixa etária.

8. DA FORMA DE FATURAMENTO DOS SERVIÇOS:

8.1. A Contratada deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura e a relação dos beneficiários contendo a movimentação do período (inclusões/exclusões), descrição detalhada dos serviços prestados, com valores unitários por tipos de planos e o número de titulares, dependentes e agregados.

8.2. O início do período de faturamento será sempre o dia 01 (um) de cada mês.

9. DO REAJUSTE E DA REVISÃO:

9.1. DO REAJUSTE

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, poderá a Contratada fazer jus ao reajuste do valor contratual com base no Índice de Preços ao Consumidor (IPC), apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe), de acordo com o Decreto Municipal nº 53.841, de 19/04/13.

Processo nº	Folha nº
0757/14	

9.2. DA REVISÃO

Os preços contratuais poderão ser revistos em função da sinistralidade, caso seja alterado o índice de 0,75 (*setenta e cinco centésimos*) na relação entre os custos e as receitas da assistência médica, sendo o percentual de revisão apurado pela média das sinistralidades verificadas mensalmente, observada a vigência de 12 (doze) meses, devendo ser a sinistralidade apurada com base na comprovação dos elementos de custo que a compõem, na forma prevista a seguir:

- a)** A Contratada deverá elaborar e fornecer à Fiscalização da São Paulo Turismo S.A., com periodicidade mensal, relatórios de utilização informatizados, preferencialmente na forma de arquivos de dados em meio magnético, contendo dados relativos aos quantitativos e perfil da utilização dos beneficiários, tais como: detalhamento de utilização por tipo de plano, tipo de serviços prestados, faixa etária, perfil do grupo, distribuição geográfica, sinistralidade mês a mês, número de afastados, número de internados e número em *home care* (assistência domiciliar), sexo, dentre outros, bem como, com periodicidade trimestral, informações em arquivo de dados, da rede credenciada do Plano de Saúde contratado, sem prejuízo do fornecimento de dados e documentos relativos ao custo do contrato necessários ao acompanhamento da sinistralidade.
- b)** A Contratada deverá apresentar layout dos arquivos para transferência das informações e banco de dados referentes aos procedimentos médicos e hospitalares relativos aos beneficiários da São Paulo Turismo S.A., bem como fornecer, sempre que solicitado, faturas hospitalares dos maiores ofensores de custo do contrato. As referidas informações deverão ser encaminhadas à São Paulo Turismo S.A., mensalmente, sendo exigível a primeira informação no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do início do contrato, considerando o processamento e pagamento das faturas hospitalares pela Contratada.
- c)** O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será aplicado após a comprovação da adequação das contas, por meio de auditoria a ser realizada pela São Paulo Turismo S.A. ou por seus indicados. Para tanto, a Contratada obriga-se a demonstrar o cálculo da sinistralidade e a disponibilizar o acesso irrestrito à São Paulo Turismo S.A., ou aos seus indicados, de toda documentação necessária à auditoria detalhada das contas apresentadas nos relatórios da referida sinistralidade, possibilitando, assim, a conferência da adequação às normas vigentes, aos parâmetros de condutas técnica e ética e ao custo justo.
- d)** O índice de sinistralidade do contrato atual, apurado no período de janeiro a abril de 2014, foi de 67,62% (*sessenta e sete vírgula sessenta e dois por cento*) para uma média de 1 460 vidas.

Processo nº	Folha nº
0757/14	

28 de 67

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



São Paulo
turismo.
www.spturis.com



10. DA PREVENÇÃO À SAÚDE:

A Contratada deverá oferecer Desenvolvimento de Programas de Medicina Preventiva aos beneficiários dos serviços médicos, abordando temas relacionados à prevenção, orientação e informação de doenças, visando à melhoria dos aspectos de saúde; desenvolvimento de Programas de Acompanhamento de doentes crônicos e Programa de Acompanhamento de doentes de alta complexidade.

Realização de até 15 (quinze) palestras educativas na vigência do contrato, com carga mínima de 1 (uma) hora cada, com temas ligados à Medicina e Segurança do Trabalho, sendo o tema a ser definido entre a Contratada e a São Paulo Turismo S.A.

11. DA ABRANGÊNCIA:

Além da cobertura no Estado de São Paulo, a Contratada deverá dar atendimento ambulatorial, hospitalar, emergencial e laboratorial nas seguintes cidades, nas quais residem dependentes de empregados:

Betim (MG) - 1 vida com 81 anos.
Campo Grande (Minas Gerais) e Rio Casca (Minas Gerais) - 1 vida com 88 anos;
Recife (Pernambuco) - 2 vidas com 12 e 14 anos;
Serra (Espírito Santo) - 1 vida com 16 anos;
Vitória de Santo Antão (Pernambuco) - 2 vidas com 7 e 27 anos.

11.1. Na hipótese de a prestação de serviços de assistência médica e hospitalar nestas localidades ser realizada pelo sistema livre escolha (reembolso integral), abrangendo tanto os procedimentos eletivos/programados, quanto os de urgência/emergência, o reembolso dar-se-á no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da solicitação, que deverão ser depositados em conta corrente do usuário.

12. DO PRAZO:

A contratação obedecerá ao prazo de **24 (vinte e quatro) meses consecutivos**, podendo ser prorrogada por igual ou menor período nos termos da Lei, até o limite contratual máximo de 60 (sessenta) meses.

12.1. Quando do término do prazo contratual ou no caso de rescisão, à São Paulo Turismo S.A. é assegurado o direito de exigir que a Contratada continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar a descontinuidade, até o término da nova licitação e contratação.

Processo nº	Folha nº
0757/14	

29 de 67

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

13.1. As transferências de padrão sem carência só serão admitidas por ocasião do aniversário do contrato, ou seja, após 12 (doze) meses do início de sua vigência, sendo que a partir desta data os beneficiários titulares terão o prazo de 30 (trinta) dias para optarem.

13.2. Em caso de desligamento, o beneficiário titular e seus dependentes e/ou agregados gozarão da condição de beneficiários até o final do mês da demissão.

13.3. Em caso de falecimento do beneficiário titular, seus dependentes gozarão da condição de beneficiário pelo período de 12 (doze) meses, a partir do óbito.

13.4. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada/referenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência.

13.4.1. Na ocorrência de descredenciamento de qualquer prestador de serviços, a Contratada deverá proceder à substituição por profissionais/clinicas/hospitais de qualificação superior ou equivalente ao anterior, mediante comunicação aos beneficiários com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

13.5. Na hipótese de descredenciamento ou substituição de rede hospitalar, durante o período de internação de algum beneficiário, caso o beneficiário não tenha condições de ser removido, o hospital obriga-se a mantê-lo internado e a Contratada obriga-se ao pagamento das despesas integrais decorrentes dessa internação, até a alta do paciente (beneficiário), a critério do médico assistente.

13.6. A São Paulo Turismo S.A. poderá solicitar eventuais credenciamentos de clínicas, laboratórios e/ou médicos, sem a obrigatoriedade do credenciamento.

13.7. A Contratada deverá apresentar relatórios de utilização, com periodicidade mensal, contendo o detalhamento de utilização por tipo de plano, sinistralidade, tipo de serviços prestados, faixa etária, sexo, dentre outros.

13.8. A Contratada deverá fornecer a relação de pacientes internados, a qualquer tempo, quando solicitado pela São Paulo Turismo S.A.

Processo nº	Folha nº
0757/14	

30 de 67

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
Gerência de Compras e Contratos
Comissão Permanente de Licitações - CPL



São Paulo
turismo.
www.spturis.com

PREFEITURA DE
SAO PAULO
TURISMO

TABELA I
DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS POR SEXO E FAIXA ETÁRIA

Quantidades estimadas com base no contrato vigente – Base Maio/2014 e que poderão sofrer alterações até o início do contrato e/ou durante sua vigência, em decorrência da dinâmica do quadro de empregados em razão de aposentadorias, exonerações, admissões, nascimentos, etc.

1.371 vidas, assim distribuídas:

Titulares		Dependentes				Dependentes Agregados	
		Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
0 a 18	7	0 a 18	2	0 a 18	164	00 a 18	150
19 a 23	17	19 a 23	5	19 a 23	50	19 a 23	37
24 a 28	16	24 a 28	16	24 a 28	10	24 a 28	3
29 a 33	42	29 a 33	41	29 a 33	39	29 a 33	9
34 a 38	19	34 a 38	46	34 a 38	43	34 a 38	8
39 a 43	21	39 a 43	44	39 a 43	29	39 a 43	9
44 a 48	21	44 a 48	53	44 a 48	48	44 a 48	9
49 a 53	27	49 a 53	65	49 a 53	48	49 a 53	10
54 a 58	27	54 a 58	58	54 a 58	30	54 a 58	12
59 a 79	13	59 a 80	44	59 a 92	52	59 a 89	21
	210		374		513		268
Total de Titulares			584	Total de Dependentes		781	Total
							6

TABELA II

DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS ACIMA DE 59 ANOS TOTALIZADOS POR IDADE
Quantidades estimadas com base no contrato vigente – Base Maio/2014

130 vidas, assim distribuídas:

Titulares		Dependentes				Dependentes Agregados	
Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
59	4	59	3	59	6	59	3
60		60	4	60	5	60	1
61	1	61	7	61	2	61	2
62		62	3	62	5	62	3
63	1	63	6	63	2	63	
64	1	64	5	64	2	64	
							69 - 1

Processo nº	Folha nº
0757/14	

31 de 67

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
 Gerência de Compras e Contratos
 Comissão Permanente de Licitações - CPL



São Paulo
 turismo •
www.spturis.com



65	1	65	2	65	3	65			
66		66	3	66	1	66			
67	1	67	4	67	4	67	1	Total	1
68	2	68	2	68	2	68			
69		69		69	2	69	1		
70	1	70		70		70			
71		71	1	71	2	71	1		
72		72	1	72	2	72	1		
73		73		73		73			
74		74		74		74			
75		75	1	75		75	2		
76		76		76	1	76	1		
77		77		77	1	77			
78		78	1	78		78			
79	1	79		79	3	79			
80		80		80		80			
81		81	1	81		81	2		
82		82		82	5	82	1		
83		83		83		83			
84		84		84	1	84	1		
85		85		85		85			
86		86		86		86			
87		87		87		87			
88		88		88		88			
89		89		89	1	89			
90		90		90		90	1		
91		91		91	1	91			
92		92		92	1	92			
13		44		52		21			

Processo nº	Folha nº
0757/14	

32 de 67

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
 Gerência de Compras e Contratos
 Comissão Permanente de Licitações - CPL



São Paulo
 turismo.
www.spturis.com

PREFEITURA DE
 SÃO PAULO
 TURISMO

TABELA III
DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DEMITIDOS OPTANTES PELO PLANO
CONTINUIDADE

Quantidades estimadas com base no contrato vigente – Base Maio/2014

34 vidas, assim distribuídas:

Condição	Sexo	Data Nascimento	Idade	Data Exclusão
Titular	Feminino	26/9/1952	61	31/8/2015
Dependente	Feminino	18/3/1997	17	31/8/2015
Titular	Feminino	2/9/1947	66	31/8/2015
Titular	Masculino	30/5/1961	52	31/8/2015
Dependente	Feminino	11/3/1965	49	31/8/2015
Titular	Masculino	28/10/1942	71	31/8/2015
Dependente	Feminino	25/2/1967	47	31/8/2015
Titular	Feminino	9/11/1959	54	31/8/2015
Dependente	Feminino	9/10/1930	83	31/8/2015
Titular	Feminino	22/6/1956	57	31/8/2015
Titular	Feminino	5/2/1974	40	31/1/2016
Titular	Masculino	25/11/1982	31	31/8/2015
Titular	Feminino	27/3/1974	40	31/8/2015
Titular	Masculino	27/3/1981	33	31/8/2014
Titular	Masculino	9/11/1975	38	31/8/2015
Titular	Masculino	1/10/1979	34	
Titular	Feminino	4/3/1977	37	31/7/2015
Titular	Masculino	17/12/1958	54	31/7/2015
Dependente	Feminino	11/9/2009	4	31/7/2015
Dependente	Feminino	9/11/1971	42	31/7/2015
Titular	Masculino	11/4/1978	36	30/11/2014
Titular	Masculino	23/2/1963	51	
Titular	Masculino	22/9/1986	27	30/9/2014
Titular	Masculino	31/1/1962	52	30/11/2014
Titular	Masculino	9/1/1965	49	25/1/2015
Dependente	Feminino	2/6/1995	18	25/1/2015
Dependente	Feminino	25/10/1975	38	25/1/2015

Processo nº	Folha nº
0757/14	



Dependente	Feminino	14/11/2003	10	25/1/2015
Titular	Masculino	28/1/1978	36	25/1/2015
Titular	Masculino	2/4/1960	54	31/8/2014
Dependente	Masculino	13/8/1993	20	31/8/2014
Dependente	Feminino	14/2/1996	18	31/8/2014
Titular	Masculino	28/3/1938	76	28/2/2015
Titular	Feminino	31/8/1968	45	

TABELA IV
DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS REMIDOS
 Quantidades estimadas com base no contrato vigente – Base Maio/2014

04 vidas, assim distribuídas:

Condição	Sexo	Data Nascimento	Idade	Data Exclusão
Titular/ Cônjuge	Feminino	12/9/1951	62	28/3/2015
Titular/ Filho	Feminino	6/1/2000	14	26/10/2014
Titular	Feminino	4/1/1963	51	19/10/2014
Filho	Feminino	28/12/1991	22	19/10/2014

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos no lote deste Anexo, de acordo com o Edital e a proposta apresentada na licitação, estipulados neste instrumento, em perfeitas condições de uso para o fim a que se destinam.
2. Prestar à São Paulo Turismo S.A., sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos.
3. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e de mais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação, inclusive as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas a sua equipe.

Processo nº	Folha nº
0757/14	



5. A “CONTRATADA” fornecerá toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra qualificada necessárias à execução dos serviços contratados, bem como também, todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial.
6. A “CONTRATADA” facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da “CONTRATANTE”, provendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.
7. A “CONTRATADA” indicará o responsável técnico pela execução dos serviços deste Contrato e o preposto que o representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da “CONTRATANTE”, toda a assistência e facilidade necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas.
8. A “CONTRATADA” é responsável pelos danos causados à “CONTRATANTE” ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela Gerência de Recursos Humanos da “CONTRATANTE”.
9. Caso a atividade objeto desta licitação seja impeditiva ao SIMPLES NACIONAL, a Contratada, que seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá atender integralmente aos termos dos Artigos 30, inciso II, e 31, inciso II, da Lei Complementar nº. 123/2006

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento.
2. Atestar a Nota Fiscal/ Fatura de acordo com a entrega efetuada ou serviço prestado, quando em conformidade com o contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento.
3. Fiscalizar a execução do ajuste

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, a partir de 30 (trinta) dias do fechamento do período mensal, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com a aceitação da São Paulo Turismo S/A, desde que cumprido o procedimento disposto abaixo, em tempo hábil para que seja encaminhada ao setor competente para as devidas providências, e mediante consulta ao CADIN, comprovando a não inscrição da CONTRATADA.

Recaindo o último dia do prazo num sábado, domingo ou feriado, o pagamento pode ser feito até o primeiro dia útil subsequente.

Os documentos fiscais referentes às prestações dos serviços deverão ser emitidos até o último dia do mês referente à prestação do serviço e entregues até o 3º dia útil, após a

Processo nº	Folha nº
0757/14	

35 de 67

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
 Gerência de Compras e Contratos
 Comissão Permanente de Licitações - CPL



São Paulo
 turismo.
www.spturis.com



data de emissão, no Setor de Protocolo Geral da São Paulo Turismo S/A, situado na Avenida Olavo Fontoura, 1209, Portão 35, **acompanhados das certidões negativas atualizadas do INSS, FGTS, Tributos Federais, Estaduais (se couber), Tributos Mobiliários da Sede, além da relativa à Fazenda do Município de São Paulo (se couber) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.**

Por força do disposto na Lei Municipal 14.094/05 e no Decreto Municipal 47.096/06, a São Paulo Turismo está impedida de contratar, e efetuar pagamentos às empresas inscritas no Cadastro Informativo Municipal - CADIN. Será verificada no site <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> se a empresa vencedora está inscrita no CADIN - Cadastro Informativo Municipal - da Prefeitura Municipal de São Paulo. O mesmo procedimento será efetuado pela Gerência de Contabilidade e Finanças a cada pagamento.

//////////

Processo nº	Folha nº
0757/14	

36 de 67

Diretoria Administrativa Financeira e de relação com Investidores
 Gerência de Compras e Contratos
 Comissão Permanente de Licitações - CPL



São Paulo
 turismo •
www.spturis.com



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 073 / 14
ANEXO II - DOCUMENTOS

OBJETO: Contratação, sob regime coletivo empresarial, de assistência à saúde de empregados, diretores e aprendizes da São Paulo Turismo S.A. e de seus dependentes, por meio de plano ou seguro privado, sob o regime de empreitada por preço unitário, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, renováveis por iguais ou menores períodos, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

1 – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1) O licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, nos termos do Edital, a seguinte documentação exigida como condição habilitatória:

1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1.1 - No caso de firma individual: Cédula de Identidade e Inscrição Comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição Correspondente.

1.1.2 - No caso de Sociedade Mercantil: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

1.1.3 - No caso de Sociedade por Ações: Ato Constitutivo ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado da ata da assembleia, devidamente registrada que elegeu a última diretoria.

1.1.4 - No Caso de Sociedade Simples: Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

1.1.5 - No caso de Cooperativa: Atas das Assembléias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor, devidamente arquivadas na Junta Comercial, e Ata de Eleição dos Administradores em exercício de mandato. Ata da sessão em que os cooperados autorizam a Cooperativa a contratar o objeto desta licitação. Listagem contendo o nome de todos os cooperados.

1.1.6 - Autorização de Funcionamento pela Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS.

Processo nº	Folha nº
0757/14	

1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1.2.1 - Prova de inscrição no **CNPJ**.

1.2.2 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, por intermédio de **Certidão Negativa de Débitos do Instituto Nacional de Seguridade Social – CND / INSS** ou **Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN / INSS**, com validade na data da Sessão Pública desta licitação.

1.2.3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, por intermédio de **Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF / FGTS**, com validade na data da Sessão Pública desta licitação.

1.2.3.1 - No caso de CND/INSS e CRF/CEF emitidos por meio de sistema eletrônico, a aceitação fica condicionada à verificação de autenticidade pela Internet.

1.2.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, por intermédio da **Certidão de Tributos e Contribuições Federais**, expedida pela Secretaria da Receita Federal, bem como da **Certidão da Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria da Fazenda Federal, ou documento conjunto que o valha

1.2.5 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por intermédio da “**Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo**”, expedida pela Procuradoria Geral do Estado (Coordenadoria da Dívida Ativa) ou Declaração de Isenção ou de Não Incidência (Anexo III-B), assinada pelo Representante Legal do Licitante sob as penas da Lei; a “Certidão de regularidade de ICMS/Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços”, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, será aceita somente na hipótese de impossibilidade de emissão da certidão negativa expedida pela PGE/SP no respectivo endereço eletrônico, conforme Resolução Conjunta SF/PGE nº 03 de 13/08/10.

1.2.5.1. Na hipótese da empresa licitante não estar cadastrada como contribuinte neste Estado de São Paulo, a mesma deverá apresentar a Prova de Regularidade (Certidão Negativa de Débitos) do Estado onde a empresa está sediada e uma “Declaração”, firmada pelo respectivo representante legal, sob as penas da lei, de que nada devem à Fazenda do Estado de São Paulo.

1.2.6 - Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município de São Paulo**, relativa aos **TRIBUTOS MOBILIÁRIOS** da empresa licitante, seja matriz ou filial, esta Certidão

Processo nº	Folha nº
0757/14	



deverá ser a do CNPJ cadastrado para esta licitação (*em caso de a empresa estar sediada no município de São Paulo*);

1.2.7 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal (TRIBUTOS MOBILIÁRIOS)**, relativa à empresa licitante, seja matriz ou filial, esta Certidão deverá ser a do CNPJ cadastrado para esta licitação (*em caso da mesma estar sediada fora do município de São Paulo*);

1.2.7.1 - Na hipótese da empresa licitante não estar cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, a mesma deverá apresentar “**Declaração**”, firmada pelo respectivo representante legal, sob as penas da lei, do não-cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos Tributos Mobiliários. Essa declaração deverá acompanhar a Prova de Regularidade (Certidão de Tributos Mobiliários) do município onde a empresa está sediada (*item 1.2.7*)

1.2.8 - **Declaração** para fins do disposto no Artigo 27, Inciso V, da Lei Federal nº 8666/93, conforme Anexo III deste Edital.

1.2.9. – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade, por intermédio de Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado emitido(s) em papel timbrado do(s) atestante(s), constando o cargo e o nome legível do signatário, bem como os respectivos nºs de telefone de contato, para uma eventual consulta; comprovando-se que a licitante já tenha prestado, satisfatoriamente, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, ou seja, prestação de Serviços de Assistência à Saúde, por intermédio de Plano de Assistência Médica ou Seguro Saúde, considerando o quantitativo mínimo de 500 (quinhentas) vidas, em um único atestado.

1.3.1.1. A comprovação de aptidão de que trata o item antecedente poderá ser feita por intermédio de Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome e com o nº do CNPJ da matriz e/ou em nome e com o nº do CNPJ da(s) filial(is) da empresa licitante.

1.3.1.2. A fim de verificar a autenticidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) em atendimento ao item 1.3.1 acima, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação dos respectivos contratos e/ou notas fiscais referentes ao documento apresentado. A apresentação deverá ser em até dois dias úteis após a data da solicitação.

1.3.2 Certidão de registro no Conselho Regional de Medicina.

Processo nº	Folha nº
0757/14	

1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.4.1. Certidão negativa de pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

1.4.1.1 No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

1.4.1.2 No caso de certidão positiva, a proponente deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo ofício competente esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

1.4.2 – Comprovação de Patrimônio Líquido, igual ou superior a **R\$ 1.154.000,00** (*um milhão, cento e cinquenta e quatro mil reais*), por intermédio de “Balanço Patrimonial”, nos moldes do pronunciamento Técnico CPC 26, tornado obrigatório pela Resolução CFC 1.185/09, através da Deliberação CVM 595/09, a fim de demonstrar possuir aporte técnico-financeiro que proporcione reais garantias dos serviços que serão executados.

1.5 – QUALIFICAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1.5.1. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte e Cooperativa, conforme o art. 34 da Lei Federal 11488/07, a licitante deverá apresentar declaração, conforme Anexo III-A deste Edital, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que se enquadra nessa condição, nos termos e para os efeitos dos benefícios da Lei Complementar 123/06, e de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação. Essa declaração deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação da licitante e por seu contador.

OBSERVAÇÕES

1. A documentação de que trata este Anexo deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por Tabelião ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial (*Diário Oficial*) ou por membro da Comissão Permanente de Licitações (CPL) da SÃO PAULO TURISMO S.A.. Após examinados pelo Pregoeiro, os referidos documentos serão anexados aos autos do Processo de Compras.
2. Quando se tratarem de Documentos / Certidões obtidas e expedidas pela *Internet*, a Comissão de Licitações promoverá a devida verificação da autenticidade e da validade das mesmas junto aos endereços eletrônicos pertinentes, como condição *“sine qua non”* para a devida habilitação da licitante no certame.
3. Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, serão considerados válidos os emitidos até 90 (noventa) dias corridos, antes da data de

Processo nº	Folha nº
0757/14	



abertura desta licitação, excetuando-se os Atestados de Capacidade Técnica, cuja validade é indeterminada.

4. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome e com o CNPJ da empresa **licitante**.
 - 4.1) Quando a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - 4.2) Quando a empresa licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza e comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.
5. Os documentos comprobatórios se forem apresentados na forma de **protocolo** e/ou se tiverem com os respectivos **prazos de validade vencidos**, **não** serão aceitos e acarretarão a desclassificação da licitante.
6. Por força do disposto na Lei Municipal nº 14.094/05 e no Decreto Municipal nº 47.096/06, a São Paulo Turismo S.A. (SPTuris) está impedida de contratar e efetuar pagamentos às empresas inscritas no Cadastro Informativo Municipal - CADIN. Será verificada no site <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> se a empresa vencedora está inscrita no CADIN - Cadastro Informativo Municipal da Prefeitura Municipal de São Paulo. O mesmo procedimento será efetuado pela Gerência de Contabilidade e Finanças da SPTuris a cada pagamento.

|||||||||

Processo nº	Folha nº
0757/14	



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 073 / 14

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR

(deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa licitante)

OBJETO: Contratação, sob regime coletivo empresarial, de assistência à saúde de empregados, diretores e aprendizes da São Paulo Turismo S.A. e de seus dependentes, por meio de plano ou seguro privado, sob o regime de empreitada por preço unitário, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, renováveis por iguais ou menores períodos, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação do Pregão)

.....(nome da empresa)....., inscrito no CNPJ n.º
 por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
 portador(a) da Carteira de Identidade n.º
 e do CPF n.º DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (.).

.....
 (data)

.....
 (representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Processo nº	Folha nº
0757/14	



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 073 / 14

ANEXO III-A - MODELO DE DECLARAÇÃO

(deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa licitante)

OBJETO: Contratação, sob regime coletivo empresarial, de assistência à saúde de empregados, diretores e aprendizes da São Paulo Turismo S.A. e de seus dependentes, por meio de plano ou seguro privado, sob o regime de empreitada por preço unitário, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, renováveis por iguais ou menores períodos, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

MODELO DE DECLARAÇÃO ME / EPP/COOPERATIVA

DECLARAÇÃO DE ME/EPP/COOPERATIVA

Eu _____, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. _____ e do CPF nº. _____, representando neste ato a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, Inscrição Estadual sob o nº. _____, com sede _____, declaro para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro – CPB e das Sanções Administrativas previstas na Legislação pertinente, que a empresa supracitada se enquadra na condição de ME/EPP ou COOPERA TIVA conforme art. 34 da Lei Federal 11.488/07, nos termos e para todos os efeitos dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa condição

 Local e Data

 Assinatura do Responsável pela Empresa

 Assinatura do Contador
 (CRC)

Processo nº	Folha nº
0757/14	

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 073 / 14

ANEXO III – B - MODELO DE DECLARAÇÃO REF. AO ITEM 1.2.5 DO ANEXO II

(deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa licitante)

OBJETO: Contratação, sob regime coletivo empresarial, de assistência à saúde de empregados, diretores e aprendizes da São Paulo Turismo S.A. e de seus dependentes, por meio de plano ou seguro privado, sob o regime de empreitada por preço unitário, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, renováveis por iguais ou menores períodos, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação do Pregão)

.....(nome da empresa)....., inscrito no CNPJ n.º
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º
..... e do CPF n.º DECLARA, que não está
sujeita ao recolhimento de ICMS, e, portanto, não há emissão em seu nome de certidão
de regularidade do referido tributo, expedida pela **Procuradoria Geral ou Secretaria da
Fazenda Estadual**.

(data)

(representante legal)

Processo nº	Folha nº
0757/14	

PREGÃO ELETTRÔNICO N.º 073 / 14

ANEXO III – C - MODELO DE DECLARAÇÃO REF. AO ITEM 1.2.7.1 DO ANEXO II

(deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa licitante)

OBJETO: Contratação, sob regime coletivo empresarial, de assistência à saúde de empregados, diretores e aprendizes da São Paulo Turismo S.A. e de seus dependentes, por meio de plano ou seguro privado, sob o regime de empreitada por preço unitário, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, renováveis por iguais ou menores períodos, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação do Pregão)

.....(nome da empresa)....., inscrito no CNPJ n.º , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) , portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º DECLARA, para fins do disposto no item 1.2.7.1 do Anexo II do Edital, que não está cadastrada na Prefeitura de São Paulo e portanto nada deve ao município de São Paulo relativamente aos Tributos Mobiliários.

Esta declaração acompanha cópia autenticada ou via original da Certidão de Tributos Mobiliários (ou outra denominação, a depender de cada órgão municipal) desta empresa.

.....
 (data)

.....
 (representante legal)

Processo nº	Folha nº
0757/14	

PREGÃO ELETTRÔNICO N.º 073 / 14

ANEXO III – D - MODELO DE DECLARAÇÃO REF. AO ITEM 1.2.5.1 **DO ANEXO II**

(deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa licitante)

OBJETO: Contratação, sob regime coletivo empresarial, de assistência à saúde de empregados, diretores e aprendizes da São Paulo Turismo S.A. e de seus dependentes, por meio de plano ou seguro privado, sob o regime de empreitada por preço unitário, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, renováveis por iguais ou menores períodos, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação do Pregão)

.....(nome da empresa)....., inscrito no CNPJ n.º
 por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
 portador(a) da Carteira de Identidade n.º
 e do CPF n.º DECLARA, para fins do disposto no item 1.2.5.1 do Anexo II do Edital, que não está cadastrada como contribuinte no Estado de São Paulo e portanto nada deve à Fazenda do Estado de São Paulo.

Esta declaração **acompanha cópia autenticada ou via original da Certidão de Tributos Estaduais** referente a regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços desta empresa, **ou ainda acompanha a Declaração modelo Anexo III-B.**

.....
 (data)

.....
 (representante legal)

Processo nº	Folha nº
0757/14	



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 073 / 14

ANEXO III – E - MODELO DE PROPOSTA

(deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa licitante)

OBJETO: Contratação, sob regime coletivo empresarial, de assistência à saúde de empregados, diretores e aprendizes da São Paulo Turismo S.A. e de seus dependentes, por meio de plano ou seguro privado, sob o regime de empreitada por preço unitário, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, renováveis por iguais ou menores períodos, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

PROPOSTA

Nome da empresa:

CNPJ:

Insc. Estadual:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Modelo básico de planilha a ser preenchida

Item	Quant	Unid.	DESCRÍÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇO	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1371	Vida	Plano Padrão Enfermaria Modalidade Coletivo		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)					
Valor unitário para Plano Padrão Apartamento - R\$					
Outros Planos Diferenciados (ofertas à critério da Licitante):					
Plano _____ - R\$					
Plano _____ - R\$					
Plano _____ - R\$					
Plano _____ - R\$					
...					

Processo nº	Folha nº
0757/14	



Decomposição de custos

CUSTOS	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
Material				
Mão de Obra				
Frete				
Tributos				
Lucro				
VALOR GLOBAL				

Obs.: 1) Plano Básico Padrão Enfermaria: a licitante deverá elencar os Hospitais e Laboratórios por ela ofertados, conforme o item 2.1 do Anexo I – *Termo de Referência*.

Obs.: 2) Plano Intermediário Padrão Apartamento: a licitante deverá elencar os Hospitais e Laboratórios por ela ofertados, conforme o item 2.2 do Anexo I – *Termo de Referência*.

Preencher umas das lacunas abaixo:

() Declaramos, para os devidos fins, que **somos optantes pela tributação na forma do Simples Nacional** para a prestação dos serviços ora licitados, **nos termos dos incisos XI e XII do artigo 17 da Lei Complementar nº 123/06**, e nos COMPROMETEMOS A **EXCLUIR** NOSSA EMPRESA DO REFERIDO REGIME DE TRIBUTAÇÃO, nos termos do Art. 30, Inciso II da Lei Complementar nº 123/06, OBRIGATÓRIAMENTE, e estamos cientes das respectivas penalidades previstas no Edital, caso não seja efetuado no prazo determinado.

() Declaramos, para os devidos fins, que **NÃO SOMOS OPTANTES** pela tributação na forma do Simples Nacional para a prestação dos serviços ora licitados.

Prazo de entrega: CONFORME EDITAL

Condição de Pagamento: CONFORME EDITAL

Garantia (quando houver):

Prazo de validade da proposta: CONFORME EDITAL

Obs.: 1) Em caso de diversos itens e subitens, a empresa deverá informar os preços de cada um;
2) A proposta deverá conter o descritivo de todo o serviço e/ou material ofertado, inclusive contendo as marcas ofertadas e outras informações pertinentes ao objeto.

Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que **cumprimos plenamente os requisitos de habilitação** referente ao Pregão Eletrônico **073 / 14**.

Local, data, assinatura e nome do representante legal

Processo nº	Folha nº
0757/14	



ANEXO III – F - MODELO DE DECLARAÇÃO REF. AO ITEM 39.1 DO EDITAL

(deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da empresa licitante)

OBJETO: Contratação, sob regime coletivo empresarial, de assistência à saúde de empregados, diretores e aprendizes da São Paulo Turismo S.A. e de seus dependentes, por meio de plano ou seguro privado, sob o regime de empreitada por preço unitário, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, renováveis por iguais ou menores períodos, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação do Pregão)

.....(nome da empresa)....., inscrito no CNPJ n.º
 por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
 portador(a) da Carteira de Identidade n.º
 e do CPF n.º **DECLARA SOB AS PENAS DA LEI:**

1. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
2. Que não foi declarada inidônea e não está impedida ou suspensa de participar de licitações dentro da esfera do Município de São Paulo.
3. Declara ainda sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº **073 / 14** foi elaborada de maneira independente pela(razão social) e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico **073 / 14**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico **073 / 14**, quanto a participar ou não da referida licitação;

(c) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico **073 / 14** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão Eletrônico antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico **073 / 14**, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da SÃO PAULO TURISMO antes da abertura oficial das propostas; e

(e) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local, data, assinatura e nome do representante legal

Processo nº	Folha nº
0757/14	



PREGAO EL ETRÔNICO N.º 073 / 14
ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

OBJETO: Contratação, sob regime coletivo empresarial, de assistência à saúde de empregados, diretores e aprendizes da São Paulo Turismo S.A. e de seus dependentes, por meio de plano ou seguro privado, sob o regime de empreitada por preço unitário, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, renováveis por iguais ou menores períodos, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____ QUE ENTRE SI CELEBRA M A SÃO PAULO TURISMO S.A. E A _____.

Contrato GCO n.º ___ / ___

De um lado, a SÃO PAULO TURISMO S.A., com sede à Av. Olavo Fontoura, 1.209, na Cidade e Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.002.886/0001-60, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato por _____ e por _____, e de outro a empresa _____, com sede na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob o regime de empreitada por preço unitário, com fundamento no decidido no Processo de Compras nº 0757/14, Pregão Eletrônico 073 / 14, que se regerá pelas normas das Leis Federais nº 8.666/93, 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, da Lei Complementar 123/06, da Lei Municipal nº 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 43.406/03, 44.279/03 e 49.511/08, do Regulamento de Compras, Licitações e Contratos no âmbito da Anhembi (antiga denominação da São Paulo Turismo S/A), e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de _____, (especificar o objeto do contrato, quantidade e o período) compreendendo também os serviços de (instalação, montagem, dependendo do objeto), conforme especificado no Anexo I (especificações técnicas e condições de execução) e na proposta, que são parte integrante do presente instrumento:

Item	Quantidade estimada	Unidade	Especificações
			Preço Unitário R\$ Preço Total R\$

Processo nº	Folha nº
0757/14	



CLAUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de ... (.....) meses, tendo seu início no dia ___ e término no dia ___.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual, obedecidas as normas legais e regulamentares, poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores ao fixado, desde que haja conveniência e oportunidade administrativas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- prestar os serviços, nas datas, horários e locais a serem informados pela Gerência de Recursos Humanos;
- prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ _____ (_____).

Processo nº	Folha nº
0757/14	



CLAUSULA SEXTA: PREÇOS, CONDIÇOES DE PAGAMENTOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula primeira deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes às prestações dos serviços deverão ser emitidos até o último dia do mês referente à prestação do serviço e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão, no Setor de Protocolo Geral da São Paulo Turismo S/A, situado na Avenida Olavo Fontoura, 1209, Portão 35, **acompanhados das certidões negativas atualizadas do INSS, FGTS, Tributos Federais, Estaduais (se couber), Tributos Mobiliários da Sede, além da relativa à Fazenda do Município de São Paulo (se couber) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal, bem como ensejará multa de 2% do total da fatura por mês de atraso na emissão, limitado a 20%.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será efetuado mensalmente, a partir de 30 (trinta) dias do fechamento do período mensal, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com a aceitação da São Paulo Turismo S/A, desde que cumprido o procedimento disposto no parágrafo primeiro, **em tempo hábil para que seja encaminhada ao setor competente para as devidas providências**, sendo efetuado diretamente na conta corrente nº., agência , de titularidade da CONTRATADA, no BANCO.... e mediante consulta ao CADIN, comprovando a não inscrição da CONTRATADA.

Recaindo o último dia do prazo num sábado, domingo ou feriado, o pagamento pode ser feito até o primeiro dia útil subseqüente.

PARÁGRAFO QUARTO: Se em razão da modalidade de licitação for necessária ou conveniente a abertura de conta em Banco determinado, pela CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA acolher a tal determinação.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉXTO: Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que esta proposta se referir poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual com base no Índice de Preços ao Consumidor – **IPC**, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – **Fipe**, de acordo com o Decreto Municipal 53.841 de 19/04/13.

Processo nº	Folha nº
0757/14	



PARAGRAFO SÉTIMO: Os preços contratuais poderão ser revistos em função da sinistralidade, caso seja alterado o índice de 0,75 (*setenta e cinco centésimos*) na relação entre os custos e as receitas da assistência médica, sendo o percentual de revisão apurado pela média das sinistralidades verificadas mensalmente, observada a vigência de 12 (doze) meses, devendo ser a sinistralidade apurada com base na comprovação dos elementos de custo que a compõem, na forma prevista a seguir:

- a)** A Contratada deverá elaborar e fornecer à Fiscalização da São Paulo Turismo S.A., com periodicidade mensal, relatórios de utilização informatizados, preferencialmente na forma de arquivos de dados em meio magnético, contendo dados relativos aos quantitativos e perfil da utilização dos beneficiários, tais como: detalhamento de utilização por tipo de plano, tipo de serviços prestados, faixa etária, perfil do grupo, distribuição geográfica, sinistralidade mês a mês, número de afastados, número de internados e número em *home care* (assistência domiciliar), sexo, dentre outros, bem como, com periodicidade trimestral, informações em arquivo de dados, da rede credenciada do Plano de Saúde contratado, sem prejuízo do fornecimento de dados e documentos relativos ao custo do contrato necessários ao acompanhamento da sinistralidade.
- b)** A Contratada deverá apresentar layout dos arquivos para transferência das informações e banco de dados referentes aos procedimentos médicos e hospitalares relativos aos beneficiários da São Paulo Turismo S.A., bem como fornecer, sempre que solicitado, faturas hospitalares dos maiores ofensores de custo do contrato. As referidas informações deverão ser encaminhadas à São Paulo Turismo S.A., mensalmente, sendo exigível a primeira informação no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do início do contrato, considerando o processamento e pagamento das faturas hospitalares pela Contratada.
- c)** O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será aplicado após a comprovação da adequação das contas, por meio de auditoria a ser realizada pela São Paulo Turismo S.A. ou por seus indicados. Para tanto, a Contratada obriga-se a demonstrar o cálculo da sinistralidade e a disponibilizar o acesso irrestrito à São Paulo Turismo S.A., ou aos seus indicados, de toda documentação necessária à auditoria detalhada das contas apresentadas nos relatórios da referida sinistralidade, possibilitando, assim, a conferência da adequação às normas vigentes, aos parâmetros de condutas técnica e ética e ao custo justo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Processo nº	Folha nº
0757/14	



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo “Gestor do Contrato”, o (a) Sr. (a) **Gerente de Recursos Humanos**, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA

A CONTRATADA, no ato de assinatura do contrato, obriga-se a prestar uma garantia, na modalidade _____, relativa à 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A modalidade de garantia contratual a ser prestada, dentre uma das admitidas no art 56, §1º, da lei nº 8.666/93, deverá ser capaz de cumprir todos os fins previstos, ou seja, será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou da multas aplicadas à empresa contratada.

Processo nº	Folha nº
0757/14	



PARAGRAFO SEGUNDO: As garantias prestadas não poderão se vincular a novas contratações, salvo após sua liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a)** advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
 - a.1)** - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b)** multa;
 - b.1)** de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
 - b.2)** Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.
 - b.3)** Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
 - b.4)** Multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado pela não entrega do material com a gravação do evento.
- c)** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
 - c.1)** - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
 - c.2)** - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o

Processo nº	Folha nº
0757/14	

disposto no contrato;

c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

c.4) - irregularidades que ensejam a rescisão contratual;

c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;

c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o Contratado idoneidade para contratar com a São Paulo Turismo S.A.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d.1) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Diretor Presidente da São Paulo Turismo S.A. quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b desta cláusula não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser resarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou poderão ser descontados da garantia prestada nos termos da cláusula nona, se houver, ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão – Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão

Processo nº	Folha nº
0757/14	



final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial da Cidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a prestação de serviços em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não

Processo nº	Folha nº
0757/14	



prejudicar a continuidade dos serviços, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

A subcontratação, se permitida pela Contratante, será aceita apenas para o pleno atendimento aos beneficiários mencionados no item 11 do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PA RÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, em ____ de _____ de ____.

SÃO PAULO TURISMO S/A – CONTRATADA - GESTOR DO CONTRATO – TESTEMUNHAS

Processo nº	Folha nº
0757/14	

PREGAO ELÉTRONICO N.º 073 / 14

ADENDO ao EDITAL RETI-RATIFICADO

OBJETO: Contratação, sob regime coletivo empresarial, de assistência à saúde de empregados, diretores e aprendizes da São Paulo Turismo S.A. e de seus dependentes, por meio de plano ou seguro privado, sob o regime de empreitada por preço unitário, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, renováveis por iguais ou menores períodos, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

(A) Este Edital Reti-Ratificado altera a redação dos seguintes itens:

- **Item 2.1 (Plano Básico Padrão Enfermaria)** do **Anexo I** - Termo de Referência;
- **Item 2.2 (Plano Intermediário Padrão Apartamento)** do **Anexo I** - Termo de Referência;
- **Item 1.4.2 (Comprovação de Patrimônio Líquido)** do **Anexo II** - Documentos

(B) Em virtude dessas alterações, foi reaberto o prazo inicialmente estabelecido:

- | | |
|--|--------------------------------|
| • <u>Abertura das propostas:</u> | 15 / 09 / 2014 às 14h30 |
| • <u>Início da Disputa de Preços:</u> | 15 / 09 / 2014 às 15h00 |

(C) A seguir, respostas da Gerência de Recursos Humanos (GRH) da São Paulo Turismo S.A. aos Pedidos de Esclarecimentos elaborados por pessoas jurídicas interessadas nesta licitação, quando da fase externa do Edital anterior deste PE nº 073 /14:

1) Para que seja possível a especificação do risco nas cidades onde residem dependentes de empregados, conforme itens 11 e 11.1.1 do Anexo I – Termo de Referência, solicitamos nos informar o montante gasto com esses 7 beneficiários nos últimos 12 meses.

R.: A resposta requer tempo, pois deverá ser fornecida pela atual prestadora de serviço.

2) Qual a sinistralidade nos últimos 3, 6 e 12 meses.

R.: últimos 3 meses = 67,48%; últimos 6 meses = 69,12% e últimos 12 meses = 86,37%.

Processo nº	Folha nº
0757/14	



3) Qual o montante de receita, sinistro (rede própria, referenciada e livre escolha) nos últimos 12 meses, bem como o número de vidas evolutivo no mesmo período.

R.: Receita (12 meses) = R\$ 4.165.953,17; Custo médio = R\$ 3.598.297,19 e quantidade de vidas = 1.468.

4) Conforme legislação vigente, a remoção deverá ser inter hospitalar. Diante disso, podemos entender que cada remoção da sua sede será custeada diretamente pela São Paulo Turismo S.A.? Caso negativo, favor informar o número de acionamentos e a freqüência de chamados nessas condições nos últimos 12 meses, para que possamos proceder à precificação.

R.: De acordo com o Acordo Coletivo de Trabalho: “*A São Paulo Turismo S.A. obriga-se a manter serviço de ambulância durante 24 (vinte e quatro) horas por dia para a remoção de empregados, em caso de acidente, doença de qualquer natureza ou parto, durante a sua jornada diária de trabalho*”;

As remoções não deverão ser custeadas pela São Paulo Turismo S.A.;
 Acionamento de ambulância nos últimos 12 meses = 18 acionamentos no período.

5) Podemos entender que, conforme legislação vigente, o prazo para autorização prévia, em casos que envolvam materiais especiais, terão prazo de 21 dias úteis para autorização?

R.: Sim, considerando o prazo estabelecido pela ANS.

6) Podemos entender que a contratação dos planos será de forma compulsória para titulares e dependentes legais?

R.: Não é compulsória, trata-se de plano por adesão.

7) A São Paulo Turismo custeia 100% dos planos para titulares, dependentes e agregados? Caso contrário, qual a regra de contributariiedade?

R.: Participação do titulares:

R\$ 10,00 (dez reais) para salários até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
 R\$ 20,00 (vinte reais) para salários de R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) até R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
 R\$ 30,00 (trinta reais) para salários a partir de R\$ 7.000,01 (sete mil reais e um centavo).

- Dependente: não participa;
- Agregados: custeia 100 %.

Processo nº	Folha nº
0757/14	



8) Qual a despesa orçamentária disponível para contratação?

R.: R\$ 11.545.459,60 para 24 meses.

9) Qual o atual prestador, preço e plano do contrato atualmente vigente?

R.: Prestador = AMIL Assistência Médica Internacional S.A., Preço = R\$ 243,11 e Plano: *Amil Blue I Nacional* (quarto coletivo)

10) Haverá necessidade de cobertura dos remidos atuais sem o pagamento de prêmio tendo em visto que o prêmio do risco de remissão foi pago à operadora atual?

R.: Sim, e por força de Acordo Coletivo de Trabalho, deverá ser concedida a cobertura até o final da validade do convênio, todas do sexo feminino, a saber:

- .) 01 vida – com 62 anos – validade até 28/03/2015;
- .) 01 vida – com 54 anos – validade até 08/12/2014;
- .) 01 vida – com 14 anos – validade até 26/10/2014;
- .) 01 vida – com 51 anos – validade até 19/10/2014;
- .) 01 vida – com 22 anos – validade até 19/10/2014.

11) Existem afastados? Se sim, qual o CID, data de nascimento, data de afastamento e tratamento atual?

R.: C.I.D. – De acordo com o CRM, é vedado ao Médico do Trabalho, sob pena de violação do sigilo médico profissional, disponibilizar à empresa ou ao empregador equiparado à empresa.

Afastados: 18 casos. A seguir, as datas de nascimento:

Data de Nascimento
19/5/1958
2/2/1985
12/5/1966
29/5/1961
12/7/1962
9/5/1964
5/3/1966
25/11/1959
18/10/1974
10/1/1946
7/6/1934
22/6/1950
24/11/1962
4/11/1956
4/2/1956

Processo nº	Folha nº
0757/14	

16/6/1947
 30/8/1964
 11/3/1951

12) Existem doentes crônicos? Se sim, qual o CID, data de nascimento e tratamento atual?

R.: Informação não disponibilizada pela atual prestadora de serviço médico.

13) Existem casos de pacientes em uso de medicação de alto custo? Se sim, qual o CID, data de nascimento e tratamento atual?

R.: Informação não disponibilizada pela atual prestadora de serviço médico.

14) Existem beneficiários ativos por força de liminar? A São Paulo Turismo se responsabiliza pelo pagamento integral por custo operacional ante os casos de liminares, tendo em vista que o Edital é claro quanto à elegibilidade e coberturas?

R.: Existem 02 beneficiários e a São Paulo Turismo arca com o pagamento integral.

15) Em relação à rede credenciada, solicitamos ratificar o nosso entendimento de que deverá ser apresentada pela Contratada, por ocasião da assinatura do contrato.

R.: Não. A relação de hospitais e laboratórios credenciados deverá ser apresentada juntamente com a documentação de habilitação e proposta comercial da licitante.

16) Em relação ao item 5.6, solicitamos confirmar o nosso entendimento de que a disponibilização do acesso à rede credenciada de cada plano, via web, atende a exigência do fornecimento de guia médico, conforme previsto no Edital.

R.: Não, a disponibilidade, via web, atende parcialmente, tendo em vista a grande quantidade de funcionários sem acesso à internet.

17) Podemos entender que para a manutenção do equilíbrio econômico do contrato, a revisão dos preços contratuais prevista no item 9.2 do Termo de Referência, devidamente comprovada, será necessariamente concedida pela licitante?

R.: Não. A manutenção do equilíbrio econômico do contrato poderá ser revisada a cada 12 (doze) meses.

18) O Edital, no Anexo III-E, modelo de proposta (decomposição de custos), exige o desmembramento da composição dos preços do serviço, considerando “Material, Mão de Obra, Frete, Tributos e Lucro”.

Podemos entender que para este objeto de contratação, desconsideraremos a obrigatoriedade da informação do “Frete”, por razões óbvias, bem como desconsiderar a informação do “Lucro”, em virtude de estarmos especificando os serviços, sem ter a exata

Processo nº	Folha nº
0757/14	



informação futura da realidade de utilização, que determinará a sinistralidade e finalmente o lucro ou prejuízo da operação; considerando-se que dentre a composição dos custos para este serviço, não são utilizadas apenas as informações solicitadas no desmembramento, mas sim uma análise atuarial complexa, composta de técnicas de análise de riscos e expectativas, aplicando-se avaliações matemáticas estatísticas e financeiras, que vão além das informações da decomposição exigida, tornando esta informação incerta, imprecisa e especulativa.

R.: Sim, entendimento correto. Esclarecemos que se trata de modelo padrão de edital, de um modo geral, e só é aplicado no objeto onde é possível a sua identificação.

19) No Edital, cláusula décima quarta do contrato fala sobre a impossibilidade de suspensão unilateral do contrato pela contratada.

Cláusula décima quarta: da impossibilidade de suspensão unilateral pela contratada. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a contratada suspender a prestação de serviços em virtude de inadimplência no pagamento pela contratante.

Parágrafo único: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da contratada.

Enquanto que a lei 8666/93 garante as contratadas que suspendam a execução dos serviços em caso de atraso no pagamento, quando este for superior a 90 dias.

Lei 8666/93:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

§ 2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização;

Neste caso (edital, cláusula décima quarta do contrato) podemos entender que será considerado pela administração tão somente as condições previstas no artigo 78 e 79 da lei 8666/93?

R.: Sim.

Processo nº	Folha nº
0757/14	



20) No “item 1.1.5 do anexo II” a SPTuris exige que as cooperativas apresentem documentação diferenciada das outras licitantes. Acontece que tal item é inconstitucional, face ao tratamento desfavorecido dispensado às Cooperativas.

Como cediço, a Constituição Federal de 1988 ao tratar das cooperativas, sempre o fez de forma a incentivá-las, o que se vê, facilmente, da simples leitura dos seus artigos 5º, XVIII, 146, III, “c”, e 174, §2º, *in verbis*:

Art. 5º. (...)

XVIII – a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;...

Art. 146. Cabe à lei complementar:...

III – estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:...

c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas....

Art. 174. (...)

§2º. A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo. (g.n.).

Ora, se o Texto Maior veio no sentido de estimular o cooperativismo, toda e qualquer lei infraconstitucional ou ato administrativo que rumre em sentido contrário, está eivada de flagrante inconstitucionalidade.

É justamente o que ocorre com o “item 1.1.5 do anexo II”, ao exigir das cooperativas, tão somente, uma gama de documentos para habilitação jurídica que acabam por dificultar a participação daquelas nesses, o que demonstra a sua incompatibilidade com a nossa Carta Magna.

Cristalino é que o “item 1.1.5 do anexo II” do edital em comento acaba por criar desvantagens e obstáculos à participação das Cooperativas nesse Pregão, sendo, portanto, totalmente contrário ao espírito da nossa Carta Magna.

Contrariar o espírito da lei é, assim, desobedecer à própria legislação; é incorrer em desvio de finalidade e, também, como corolário de tal situação, desrespeitar o princípio maior da legalidade.

Ora, se a Lei nº. 8.666/93, em seu art. 28, determina quais os documentos que podem ser exigidos para demonstrar a habilitação jurídica das licitantes, não pode a administração, exigir documentos que não constam do rol taxativo ali traçado, sob pena de flagrante ilegalidade.

Neste exato sentido, a C. Primeira Turma do E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial nº. 665880/RS, sob relatoria do Ilíclito Ministro Luiz Fux, assim se manifestou:

“8. O ato administrativo, no Estado Democrático de Direito, está subordinado ao princípio da legalidade (CF/88, arts. 5º, II, 37, caput, 84, IV), o que equivale a assentar que a Administração só pode atuar de acordo com o que a lei determina. Desta sorte, ao expedir um ato que tem por finalidade regulamentar a lei (decreto, regulamento, instrução, portaria, etc.), não pode a Administração inovar na ordem jurídica, impondo obrigações ou limitações a direitos de terceiros.” (g.n. – Data do Julgamento: 14.02.2006 – DJ 13.03.2006).

Processo nº	Folha nº
0757/14	



Desta forma podemos entender que a exigência constante do “item 1.1.5 do anexo II”, deverá ser desconsiderada?

R.: Sim, porém deverá ser apresentado algum documento que delegue poderes a cooperativa, para representá-los em licitações.

21) Podemos entender que o produto licitado deverá ter abrangência nacional, uma vez que o “mesmo produto” deverá ser oferecido aos beneficiários que estão locados fora do estado de São Paulo, conforme “item 11” do Termo de Referência?

R.: Sim.

22) Considerando o julgado do recurso extraordinário 595.838 de 23/04/2014 – São Paulo, dado provimento pelo Ministro Dias Toffoli (Relator), que declara a constitucionalidade do inciso IV do art. 22 da Lei nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 9.876/99, em cumprimento ao julgado podemos desconsiderar o “item 45 e 46” do edital, que acresce o percentual de 15% (quinze por cento) à título de contribuição previdenciária para as propostas de cooperativas de trabalho?

R.: O tema não é totalmente pacífico, porém, pode-se dizer que, com base no entendimento hoje prevalecente do STF, a declaração de constitucionalidade *incidenter tantum*, como se deu no RE 595.838/SP, enquanto não houver resolução senatorial, tem efeitos *inter partes*, isto é, a decisão só vale para aquela demanda, muito embora constitua jurisprudência suficiente para os demais órgãos do Judiciário assim decidirem também. Por enquanto, para esta Administração, o art. 22, IV, da Lei Federal nº 8.212/91, com redação dada pela Lei Federal nº 9.876/99, ainda irradia sua força normativa; por conseguinte, os itens 45 e 46 do edital devem ser mantidos.

23) O edital “item 60.4.2” solicita que a contratada forneça faturas hospitalares a SP Turismo. 60.4.2) A Contratada deverá apresentar layout dos arquivos para transferência das informações e banco de dados referentes aos procedimentos médicos e hospitalares relativos aos beneficiários da São Paulo Turismo S.A., bem como fornecer, sempre que solicitado, faturas hospitalares dos maiores ofensores de custo do contrato. As referidas informações deverão ser encaminhadas à São Paulo Turismo S.A., mensalmente, sendo exigível a primeira informação no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do início do contrato, considerando o processamento e pagamento das faturas hospitalares pela Contratada.

Tais faturas não podem ser fornecidas visto que contemplam também o detalhamento de contas de outros clientes. Sendo assim podemos considerar que o “Item 60.4.2” deverá ser atendido em sua totalidade com exceção ao fornecimento das faturas hospitalares?

Processo nº	Folha nº
0757/14	



Condições de pagamento (página 33 do edital): Os documentos fiscais referentes às prestações dos serviços deverão ser emitidos até o último dia do mês referente à prestação do serviço e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão, no Setor de Protocolo Geral da São Paulo Turismo S/A, situado na Avenida Olavo Fontoura, 1209, Portão 35, acompanhados das certidões negativas atualizadas do INSS, FGTS, Tributos Federais, Estaduais (se couber), Tributos Mobiliários da Sede, além da relativa à Fazenda do Município de São Paulo (se couber) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Preços, condições de pagamento (cláusula sexta do contrato - parágrafo primeiro) Parágrafo primeiro: Os documentos fiscais referentes às prestações dos serviços deverão ser emitidos até o último dia do mês referente à prestação do serviço e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão, no Setor de Protocolo Geral da São Paulo Turismo S/A, situado na Avenida Olavo Fontoura, 1209, Portão 35, acompanhados das certidões negativas atualizadas do INSS, FGTS, Tributos Federais, Estaduais (se couber), Tributos Mobiliários da Sede, além da relativa à Fazenda do Município de São Paulo (se couber) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Por questões sistêmicas os prazos estipulados acima não podem ser atendidos, vez que a análise da movimentação acontecerá de "01 a 30" e se emitirmos a documentação fiscal no último dia do mês de prestação de serviços, toda a movimentação que acontecer neste "último dia" não será reconhecida pelo sistema. Desta forma solicitamos que a administração considere prazo maior para a emissão e entrega dos documentos fiscais referentes às prestações dos serviços, podendo a contratada emitir tais documentos até o terceiro dia útil do mês posterior a prestação de serviços e entregar a contratante até o 5º dia útil do mês posterior a prestação de serviços. A administração aceita esta condição nos prazos de entrega da documentação fiscal?

R.: Poderá ser emitido até o 1º dia útil do mês posterior, porém deverá ser entregue até o 3º dia útil.

24) Sabendo-se que a Resolução Normativa 279/2011 regulamenta o artigo 30 e 31 da lei 9656/98 e tem efeito legal para todos os contratos de assistência médico-hospitalar firmados a partir de junho de 2012. Solicitamos que a São Paulo Turismo informe em quais das opções exibidas na RN 279 a operadora ganhadora do certame deverá enquadrar os demitidos e aposentados dessa empresa. São elas:

a) Avaliar o sinistro dos demitidos e aposentados da São Paulo Turismo, juntamente com os ativos.

R.: Sim.

b) Avaliar o sinistro dos demitidos e aposentados da São Paulo Turismo, juntamente com os demitidos e aposentados da Carteira da operadora de saúde ganhadora do certame.

R.: Não.

Processo nº	Folha nº
0757/14	

25) Como informação indispensável à elaboração da proposta, solicita-se que, vinculadas ao edital, estejam as informações quanto ao “índice de sinistralidade” do atual contrato, nos últimos 12 meses.

R.: Últimos 12 (doze) meses = 86,37%

26) Podemos entender que a São Paulo Turismo incluirá no plano de assistência médica, 100% da massa de funcionários (todos os funcionários)? No caso de não inclusão da totalidade de funcionários, favor informar qual é o percentual de funcionários que entrarão para o contrato.

R.: O plano é por adesão. O percentual representa 89,16 % de adesão.

27) Quantos internados existem atualmente no contrato vigente? Quais os CIDS? Em quais hospitais?

R.: Não há registros de internados.

28) O Edital em seu Termo de Referência, faz menção ao Serviço de Remoção Terrestre de funcionários, em casos de emergência, da São Paulo Turismo para rede hospitalar credenciada. Salienta-se que não é coberto pela legislação que regulamenta o setor de saúde o “resgate em urgência e emergência, e nem mesmo as remoções de beneficiários do local do evento para o recurso hospitalar”. Cabe lembrar que as leis que regulamentam o setor de planos de saúde, só prevêem “remoção inter-hospitalar”. Também se considerando a dificuldade em cumprir o prazo de 40 minutos para atendimento na cidade de São Paulo, por razões óbvias, com todos os problemas de mobilidade enfrentados diariamente. Desta forma podemos entender que a operadora de saúde que ganhar a licitação ficará obrigada a oferecer tão somente a cobertura prevista pela ANS?

R.: De acordo com o Acordo Coletivo de Trabalho “A São Paulo Turismo obriga-se a manter serviço de ambulância durante 24 (vinte e quatro) horas por dia para a remoção de empregados em caso de acidente, doença de qualquer natureza ou parto, durante a sua jornada diária de trabalho”.

29) Em 17 de junho de 2011 a Agência Nacional de Saúde (ANS) publicou Resolução Normativa (RN N° 259), dispondo sobre os prazos de atendimento/autorização aos beneficiários de planos privados de assistência à saúde. Desta forma, podemos considerar que a operadora ganhadora do certame poderá trabalhar com os prazos de atendimento e autorizações previstos pela Agência Nacional de Saúde – RN 259,

Processo nº	Folha nº
0757/14	



inclusive quanto aos previstos no item 6.2 do edital (exames procedimento cirurgias programadas de alta complexidade)?

R.: Sim.

30) O item 1.3 do edital prevê os prazos para inclusão de beneficiários sem carência; 1.3. A cobertura será automática e sem carência a todos os beneficiários indicados pela São Paulo Turismo S/A, tanto os atuais como aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência do contrato, respeitados os prazos de inscrição dispostos na legislação específica. Esclarecemos que a Lei 9656/98 estabelece o prazo de 30 dias para inclusão de recém-nascido e filho adotivo sem o cumprimento das carências contratuais e a Resolução Normativa 195 estabelece o mesmo prazo para a inclusão do empregado recém-contratado. Contudo, nada fala sobre o prazo para inclusão de dependentes, por este motivo, podemos entender que os dependentes dos funcionários serão cadastrados sem carência desde que respeitem o mesmo prazo descrito na lei, qual seja; 30 dias?

R.: Sim.

31) Agregados – Lembrando que a RN 195 estabeleceu limite do 3º grau para parentes consangüíneos e 2º grau por afinidade, solicitamos esclarecer sobre a quantidade de agregados e qual o grau de parentesco dos agregados em relação aos funcionários, vez que é preciso definição de elegibilidade junto a ANS.

R.: De acordo com o Acordo Coletivo de Trabalho “A Assistência Médica a qual se refere esta cláusula será extensiva aos seguintes dependentes do funcionário: esposa (o) / companheira (o); filhos menores de 21 anos ou até 24 anos se universitários; tutelados; filhos portadores de necessidades especiais, sem limite de idade e pais. / agregados já cadastrados.” (gn)

32) Qual o último de índice de reajuste aplicado?

R.: Último índice de reajuste = 6,09 % (setembro/2013)

//////////